

SEGURANÇ@MBIENTAL

POLICIAMENTO NÁUTICO

O curso de técnicas de policiamento náutico.

TRÁFICO DA FAUNA

Um retrato do tráfico de animais silvestres em São Paulo e alternativas para combatê-lo

A INSTRUÇÃO 4X4 PARA AS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO

Considerações que envolvem a instrução e utilização de viaturas com tração 4x4 nas atividades de policiamento.



SEGURANÇA @ AMBIENTAL

A Revista SEGURANÇA AMBIENTAL ON-LINE resulta do desafio de retomada da publicação fundada em 2004 (com quatro edições físicas até 2010), cujo escopo é tratar, doravante, de periódico organizado pelo Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de publicar artigos sobre assuntos de interesse desse policiamento especializado, sejam eles doutrinários, resultantes de pesquisas ou de reflexões com base na legislação vigente e que abordem a questão ambiental em articulação com a segurança pública e ressaltem a práxis policial ambiental, na área do conhecimento Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.

Lançada no mês de Junho de 2019, na Semana do Meio Ambiente, em momento histórico em que estarão reunidos representantes das lideranças das Polícias Militares Ambientais brasileiras nas instalações da ACADEBio (Academia da Biodiversidade, do Instituto Chico Mendes de Proteção da Biodiversidade – ICMBio) em Iperó/

SP, visando materializar a divulgação desse conhecimento específico de policiamento ambiental.

Nesta primeira edição, a partir de convite aos nossos autores, foram reunidos textos a respeito dos seguintes assuntos: Policiamento Náutico; a Instrução 4x4 para as Atividades de Policiamento; a Prescrição das Infrações Ambientais; Ensino no Policiamento Ambiental; Integração Tecnológica; e, por derradeiro, o Tráfico da fauna silvestre.

Nossa meta, ainda em 2019, será o lançamento da próxima edição em Setembro e de uma edição histórica, comemorativa dos 70 anos do Policiamento Ambiental de São Paulo, em Dezembro.

Nesse mister, agradecemos e exaltamos a dedicação, o talento e o profissionalismo de nossa equipe editorial.

Eis a primeira edição pronta, com a intenção de contribuir com todos aqueles que militam (do verbo “militar”) pela proteção ambiental. Boa leitura!

FICHA TÉCNICA

CONSELHO EDITORIAL, BANCA INSTITUCIONAL:

Cel PM Flávia de Paula Santos; Ten Cel PM Fabiano Ferreira do Nascimento; Maj PM Rodrigo dos Santos; Maj PM Antônio Carlos Siqueira Campos Junior e Maj PM Alexssander Barbosa Casado.

CONSELHO EDITORIAL, BANCA DOUTRINÁRIA:

Cap PM Rafael Dilguerian de O. Conceição, Cap PM Wlader Eduardo Santos, 1º Ten PM André Pereira Gurgel e 1º Ten PM Rogério Gonçalves dos Santos.

CONSELHO EDITORIAL, EDITORES:

Ten Cel PM Raimundo Notato Ferreira Filho e Maj PM Enio Antonio de Almeida.

CONSELHO EDITORIAL, MEMBROS EXTERNOS CONVIDADOS:

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) Marcos Penido; Chefe de Gabinete SIMA Eduardo Trani; Coordenador de Fiscalização Ambiental Sérgio Marçon; Presidente do Instituto Florestal Luis Alberto Bucci; Presidente da Fundação Florestal Gerd Sparovek.

PARA SUBMETER SEU ARTIGO

Os conteúdos produzidos devem ser elaborados nos moldes de um Artigo Científico (NBR 6022:2003) e ter no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) laudas, incluídos o Resumo e as Referências (de 10 mil a 20 mil caracteres), letra Arial 12, espaço 1,5 entre linhas, parágrafos justificados com 2,5 cm de distância no início dos parágrafos e 1,0 cm no início e 1,5 cm no final das linhas.

OUTRAS EDIÇÕES

Para ler as edições anteriores ou submeter seu artigo, acesse:
bit.ly/SegurancaAmbiental



Área do conhecimento: Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública

Ano de fundação: 2004

ISSN: 2178-2642

Título abreviado: Rev. SEGURANÇA AMBIENTAL On-line

Contatos:

cpambensino@policiamilitar.sp.gov.br

cpambp5@policiamilitar.sp.gov.br





CORONEL PM FLÁVIA DE PAULA SANTOS, COMANDANTE DO POLICIAMENTO AMBIENTAL

HOJE, ENTRE MUITOS ASSUNTOS RELEVANTES PARA A VIDA EM SOCIEDADE, TEMOS TAMBÉM AS QUESTÕES RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE. EIS A NOSSA MISSÃO: COMO FORÇA DE SEGURANÇA PÚBLICA, MANTER A EXCELÊNCIA DA PREVENÇÃO E DEFESA AMBIENTAL. TEMOS QUE PENSAR NÃO SOMENTE NAS ATUAIS GERAÇÕES MAS TAMBÉM NAS FUTURAS, E ASSIM BUSCAR CADA VEZ MAIS A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

A Coronel PM Flávia possui o Curso de Especialização em Policiamento Ambiental e sua pesquisa de doutorado foi voltada às políticas públicas de resíduos sólidos e sustentabilidade com o tema: "Os desafios da logística reversa na Polícia Militar do Estado de São Paulo".

Possui ainda Doutorado e Mestrado em

Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança da PMESP, Licenciatura em Educação Física pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Bacharelado em Ciências Jurídicas pela Universidade de Taubaté – UNITAU e Bacharelado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia do Barro Branco.



CAPA

Detalhes sobre o curso de Policiamento Náutico desenvolvido anualmente pelo Policiamento Ambiental.

LEIA NA PÁGINA 53

FOTO DA CAPA: CB PM FILHO

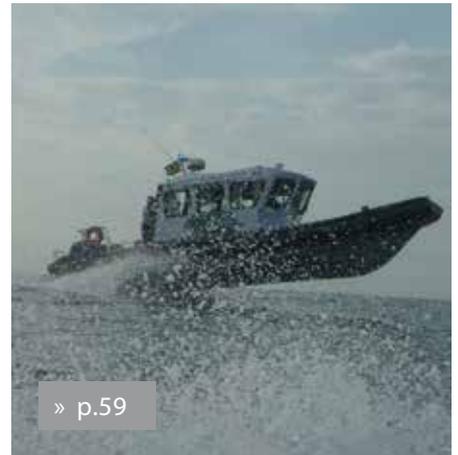
CONTEÚDO



» p.71



» p.24



» p.59

6 A INSTRUÇÃO 4X4 PARA AS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO

A instrução, e utilização, com viaturas dotadas de capacidade de tração 4x4

13 PRESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

E os seus reflexos na esfera penal, civil e administrativa.

25 INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA

A aplicação integrada de sistemas tecnológicos na gestão de polícia ostensiva e preservação da ordem pública ambiental no Estado de São Paulo.

39 ENSINO NO POLICIAMENTO AMBIENTAL

Sistematização do ensino no policiamento

ambiental: construção de propostas e ações de mudança em busca da excelência.

53 POLICIAMENTO NÁUTICO

O curso de especialização profissional em técnicas de policiamento náutico.

65 TRÁFICO DA FAUNA SILVESTRE

Um retrato do tráfico de animais silvestres em são paulo e alternativas para combatê-lo.



» p.8

DESTAQUE

ILUSTRAÇÕES DO CABO PM VANDERLEI APARECIDO SOARES PEREIRA, do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

» p.52

» p.62



A INSTRUÇÃO 4X4 PARA AS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO

Marco Aurélio Ribeiro da Silva, Capitão PM, Chefe da Seção de Relações Públicas, Comunicação Social e Recursos Humanos do 3º Batalhão de Polícia Militar Ambiental; Mestrado profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança “Coronel PM Nelson Freire Terra”, Especializado em Ciências Jurídicas pela Unicsul e em Direito Ambiental pela Uninter, Bacharel em Direito pela Unicsul e em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Visa o presente artigo pontuar algumas considerações que envolvem particularmente a instrução, e utilização, com viaturas dotadas de capacidade de tração 4x4. Princiada na observação ao logo dos mais de dez anos em que se desenvolvem as instruções para o efetivo policial busca-se, assim, apontar circunstâncias e cuidados decorrentes que possam contribuir com a segurança não apenas nas aulas, mas, principalmente, nas operações de equipamentos, dispositivos, acessórios disponíveis para o policial, ou por ele adquiridos, a partir de uma “nova cultura” a direção off-road. Neste sentido, o artigo não tem a pretensão de exposição de experiências, mas de fixar a certeza de que no trabalho em equipe reside a segurança fundamental para uma melhor prestação de serviços.

INTRODUÇÃO

Encontram-se nas instituições policiais os mais diversos modelos de veículos e, pontualmente, opta-se pela aquisição daqueles dotados de capacidade off-road, com tração 4x4. Tal capacidade se justifica, frequentemente, uma vez que as atividades de policiamento não podem ser barreadas por dificuldades no terreno, naturais ou artificiais, impeditivas à prestação dos serviços.

O policial deve estar perfeitamente apto ao atendimento da demanda e equipado de recursos que potencializem a segurança própria e de terceiros.

Existem ocasiões em que o servidor policial, civil ou militar, deverá passar por terrenos, em perímetros urbanos ou rurais, com dificuldades causadas ora pela inexistência de caminhos carroçáveis, ora por obstáculos naturais ou declividades severamente acentuadas e, não varas vezes, enchentes, quando terá que transpassar os obstáculos surgidos, prestar o atendimento à população em situação de emergência e, ao final, retornar com segurança.

Para melhor atenção à segurança e à adequada aplicação dos recursos 4x4 disponíveis as instruções se tornam fundamentais, quer para a própria seguridade pessoal, quer para melhor conservação do equipamento.

Uma condição mais adequada às instruções é a de utilização dos veículos com os quais os alunos estão mais comumente acostumados, embora seja perfeitamente adequado conhecimento de todos os veículos disponíveis, dada as diferentes formas acionamentos e peculiaridades das marcas e modelos.

HOMENS E MÁQUINAS PERFIL DO INSTRUTOR

Preliminarmente, importa considerar que as dificuldades do terreno, mesmo em ambientes controlados, e as forças físicas que operam os equipamentos oferecem uma potencialidade de risco, neste

ser a melhor opção. O segundo, pois deverá ocorrer um preparo peculiar àquele que será “os olhos” do motorista em muitas ocasiões.

Entendidas estas primeiras ponderações, reconhece-se que o instrutor 4x4 deverá, ainda, deter certo “senso de previsibilidade”. Neste

intensas e processos erosivos) e, mesmo, com as ações de outros usuários (veículos mais pesados, uso de acessórios como correntes). Tais alterações no terreno propiciam obstáculos diferentes e que requerem técnicas diferenciadas de transposição. Sobre os suportes logísticos, devem ser consideradas



Com relação aos terrenos e obstáculos, deve haver a consciência de que, mesmo terrenos conhecidos (às vezes, por anos de instruções desenvolvidas no mesmo local) são “dinâmicos”, alteram-se com as ações do tempo (chuvas intensas e processos erosivos)

sentido é conveniente que o professor detenha domínio de técnicas de pronto-socorro para emprego em caso de eventual necessidade, bem como esteja de posse de materiais básicos para tal finalidade.

No mais, cabe ao instrutor um senso de observação acurado quanto ao comportamento dos alunos, quer o motorista, quer o Orientador, como será indicado mais adiante. O primeiro, pois deverá ser, muitas vezes, “reeducado” no comportamento de dirigir – nem sempre a velocidade será o melhor recurso para a transposição de um obstáculo, aliás, raramente esta poderá

sentido, as atividades de percussão, que antecedem os cursos com a avaliação dos terrenos e dos obstáculos que serão oferecidos aos instruídos, os suportes logísticos e acondicionamento de equipamentos e de alunos, consiste de mais uma das importantes preocupações que devem compor as observações que os professores deverão listar.

Com relação aos terrenos e obstáculos, deve haver a consciência de que, mesmo terrenos conhecidos (às vezes, por anos de instruções desenvolvidas no mesmo local) são “dinâmicos”, alteram-se com as ações do tempo (chuvas

as necessidades de acessos a apoios de guinchos, equipes de manutenção, deslocamentos, abastecimentos e recursos didáticos.

Por fim, muito dificilmente será possível a passagem dos alunos em todos os obstáculos e em todas as condições possíveis (e necessárias) nas instruções durante um único dia, justificando, assim, a imposição de vários dias de treinamento, pelo que se torna necessária a escolha de locais adequados ao pernoite, com segurança das equipes e dos veículos, algo que os professores devem avaliar com muita parcimônia.



Ilustração do Cabo PM Vanderlei Aparecido Soares Pereira.

CARACTERÍSTICAS OBSERVÁVEIS DOS VEÍCULOS

Considerando a variedade de modelos de veículos disponíveis no mercado, nas instituições e nos entes afins, com tração 4x4, insta a necessidade dos professores estarem aptos a conduzi-los e a ensinarem a operacionalidade dos diferentes sistemas nos modelos disponíveis.

Reconhece-se aqui a constante revisão de manuais dos veículos que trazem informações muito úteis ao

reconhecimento de características peculiares de cada modelo e que podem influenciar determinada abordagem de obstáculo, como por exemplo, ângulos de ataque, altura do diferencial do solo, calibragem dos pneus etc.

São sistemas mecânicos e automáticos com diferentes formas de acionamento, que requerem o conhecimento teórico e prático, inclusive que possibilitem aos condutores reconhecerem alguns

problemas mecânicos que podem ser resultantes de desgastes naturais ocasionados pelo tempo e condições de uso, bem como de defeitos característicos de determinados modelos de veículos, que não são, necessariamente, observados em outros modelos.

É o caso, por exemplo, do “diafragma”, peça responsável pelo engate de tração de um dos modelos mais usados, na atualidade, pelo

policiamento ambiental (Mitsubishi L 200 Triton). Tal peça está localizada, muito superficialmente, próxima ao protetor de cárter (que não suporta grandes impactos). Um choque localizado, incidindo no diafragma poderá avariá-lo, travando na forma de tração em que o veículo estiver no momento.

Problema semelhante não é reconhecido em outros modelos. Mesmo os modelos mais novos, do mesmo tipo e marca, não mais possuem o mesmo formato do dispositivo, muito provavelmente, por haver passado por modernização nos sistemas.

Reconhece-se, assim, haver

limitações diferentes para os modelos de veículos disponíveis.

Estas limitações podem, muitas vezes, ser saneadas com a composição de recursos acessórios como uma melhor proteção de cárter (mais resistente, pneus mais adequados ao terreno, levantamento de suspensão etc.).

Entretanto, trabalha-se considerando a aquisição tendente, frequentemente, à padronização dos veículos, o que inviabiliza, em um primeiro momento, a composição de alguns acessórios, mais tipicamente adequados aos trabalhos off-road, por

consequente, imperioso que o condutor reconheça os sistemas que utiliza nos veículos que conduz, bem como suas limitações e, assim, oferte ao aluno o adequado conhecimento.

O PAPEL DO ORIENTADOR

Outra peculiaridade nas instruções com veículos 4x4 é a valiosíssima participação daquele que poderá ser considerado, em diversas ocasiões, os “olhos do condutor”.

O Orientador, chamado mais comumente pelos adeptos do off-road de “Zequinha”, está longe de ter seu papel desmerecido.



VEÍCULOS DISPONÍVEIS NA POLÍCIA MILITAR.

Parte da variedade de veículos já apresentados para as instruções ao longo dos anos de funcionamento do Estágio de Aperfeiçoamento Profissional de

Condução de Veículos Policiais com Tração 4x4, importando considerar, ainda, que já passaram pelo mesmo estágio os modelos Agrale Marruá, Toyotas Bandeirantes e Hy Lux.



Em aclives e declividades acentuados, acidentes geográficos, transposição de cursos d'água, e demais locais em que não será possível o condutor, na cabine do veículo, visualizar sua progressão, terá que contar com alguém que o faça.

Mesmo tendo a possibilidade de análise prévia do terreno, permitindo uma ideia de percurso, fato é que haverá a necessidade de o Orientador delimitar, em alguns casos, o posicionamento mais adequado das rodas para a

transposição dos obstáculos.

A mesma condição é imposta à equipe de policiais quando da necessidade de verificação das condições do terreno como a existência de lama e áreas alagadas, quando será recomendado o uso, pelo Orientador, de ferramentas que possibilitem uma melhor análise.

No treinamento veicular o ambiente didático-pedagógico (aqui considerada a viatura) pode, e deve, variar conforme a necessidade que

existe para a efetiva transmissão do conhecimento do professor ao aluno, em diversos ambientes e condições, portanto pode ser diferente para cada modalidade de veículo ou momento de ensino proposto.

Devendo a análise por acompanhamento ser de um professor com o motorista e de um outro professor com o Orientador, atentando para os comportamentos dos alunos em ambos os ambientes.

Cabe, portanto, a



participação do aluno em terra, na condição de auxiliar, acompanhado de outro professor, prestar apoio ao motorista na condição de orientador do trajeto, afinal, como já exposto, o motorista não disporá de visualização do terreno.

PECULIARIDADES DA INSTRUÇÃO 4X4 NA ATIVIDADE POLICIAL

Estas poucas linhas já dão conta de que o comportamento e o poder de análise nas

instruções, com veículos 4x4 para o serviço policial, merecem o tratamento diferenciado.

A necessidade de tais condições de instrução se justificam pois ao mesmo tempo em que busca propiciar ao aluno o discernimento adequado a explorar os limites do equipamento (com segurança), qualifica os veículos sob o balizamento da segurança de todos os componentes de uma equipe.

Deve sempre ser levada em

consideração o fato de que os veículos normalmente utilizados para as atividades off-road, são – para o particular – equipamentos de lazer, preparados para as diversas utilizações, sobretudo para o entretenimento, uma “aventura”, não raras vezes com acessórios que aumentam, consideravelmente, o valor do veículo.

Não é o caso dos veículos para a prestação de serviços policiais. Entenda-se que não seria conveniente ou oportuno ao Estado a



composição da totalidade de sua frota, preparada para ações fora de estrada, seja por questões de economia, seja pela real necessidade à prestação dos serviços.

Todavia existem serviços policiais em que são imprescindíveis o uso de recursos tipicamente desassociados de condições normais de trânsito e viabilidade de caminhos regulares.

Dentre estes podemos citar principalmente as calamidades públicas (enchentes e deslizamentos), a atuação rural das patrulhas de fiscalização ambiental, a operação de reboque de embarcações e, mesmo, a atuação de criminosos por vias pouco acessíveis.

O papel do instrutor 4x4 para a atividade policial penderá entre o estabelecimento de uma cultura off-road não

desportiva, estabelecida pela missão a ser cumprida, e a segurança dos policiais.

Para tanto, são necessários conhecimentos acerca dos equipamentos disponíveis, consonância entre os membros da equipe e o reconhecimento dos riscos oferecidos de modo a se ponderar as melhores formas de atuação.

REFERÊNCIAS

BOTERO, Wilson Antonio. Proposta de Programa Complementar de Ensino para Motoristas nas Unidades Operacionais que Empregam Veículos com Tração 4x4. São Paulo. PMESP - CAO - 1/2007.

GAIOTTO, João Roberto de Camargo. Técnica 4x4: guia de condução fora de estrada. 2. ed. Curitiba. Pr. 2002.

MOREIRA, Luiz Antonio Corvello Fraga. Submergindo. 4x4 & Cia, O Seu Guia de Aventura. São Paulo - SP, 1999.

PINTO, Isac. Manual Fora de Estrada - Mitsubishi 4x4 Experience. 2ª ed. São Paulo-SP, 2016.

PMESP. SÚMULA ICC 057, Instrução Continuada do Comando - Atuação do Policial Militar em Ações da Defesa Civil. São Paulo - SP, 2012.

PMESP. Instruções Policiais Militares para Transportes Motorizados da Polícia Militar (I-15-PM). São Paulo - SP



PRESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS



PRESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Rodrigo Martini Batista, Capitão da Polícia Militar, Chefe da Seção Operacional do 2º Batalhão de Policiamento Ambiental, Mestrado Profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco, Especialização em Direito do Estado pela Universidade Anhanguera, Graduado em Direito pela Universidade Paulista, Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

O presente artigo teve como escopo o estudo da prescrição e os seus reflexos nas infrações cometidas contra o meio ambiente tanto na esfera penal como nas esferas civil e administrativa. No que diz respeito a estas três esferas, foram feitos estudos tanto da doutrina como das decisões dos principais Tribunais do país. Quanto ao procedimento técnico foi utilizada pesquisa bibliográfica tendo em vista que foram pesquisados livros, artigos jurídicos e jurisprudência dos principais Tribunais do país. Ao final, chega-se à conclusão da importância do conhecimento do tema da prescrição por parte dos policiais militares ambientais

INTRODUÇÃO

A prescrição das infrações praticadas contra o meio ambiente é assunto muitas vezes esquecido e deixado para segundo plano, no entanto, é primordial que todos os policiais militares ambientais dominem o assunto, ainda que razoavelmente, a fim de que seu trabalho não seja em vão, pelo fato de que poderá ser declarada a nulidade de tudo que se realizou, uma vez declarada a prescrição.

Beviláqua (1972 apud RODRIGUES, 2003, p. 324) define a “prescrição como sendo a perda da ação atribuída a um direito e de toda sua capacidade defensiva, em consequência do não-uso delas, durante um determinado espaço de tempo”.

Assim, resumidamente, passemos aos aspectos mais relevantes da prescrição

das infrações ambientais nas esferas penal, civil e administrativa.

PRESCRIÇÃO E SUAS ESFERAS
PRESCRIÇÃO NA ESFERA
PENAL

A prescrição das infrações ambientais na esfera penal deve ser estudada pelos policiais militares ambientais a fim de que entendam sua repercussão no trabalho diário, saibam se a infração já está prescrita ou não, e quando se dará o início da prescrição. Além do mais, é de suma importância o conhecimento sobre a prescrição na esfera penal, tendo em vista que ela reflete na prescrição das infrações ambientais na esfera administrativa.

Tratando-se de prescrição penal, especificamente em relação aos crimes ambientais, devemos nos questionar qual seria a lei em que constam as regras relativas a

essa prescrição.

Vários crimes ambientais estão previstos na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, cuja ementa diz que a citada lei dispõe “sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras provi-

a prescrição já estabelecidas na parte geral do Código Penal, como nos lembra Masson (2012) ao dizer que:

Acolheu-se o princípio da convivência das esferas autônomas, segundo o qual as regras gerais do Código Penal convivem em sintonia com as previstas na legisla-

do seu específico campo de atuação.

Exemplo: A Lei 9.605/1998 não prevê regras especiais para a prescrição no tocante aos crimes ambientais nela previstos. Aplicam-se, conseqüentemente, as disposições do Código Penal. Por outro lado, o Código Penal



Assim, como na lei que prevê os crimes ambientais não consta qualquer detalhe sobre a prescrição, deverão prevalecer as regras sobre a prescrição já estabelecidas na parte geral do Código Penal.

dências”, no entanto, nessa lei não há qualquer previsão sobre a prescrição dos crimes ambientais (BRASIL, 1988).

Isto posto, devemos nos socorrer do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que em seu artigo 12 estipula que “As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso” (BRASIL, 1940).

Assim, como na lei que prevê os crimes ambientais não consta qualquer detalhe sobre a prescrição, deverão prevalecer as regras sobre

ção especial. Todavia, caso a lei especial contenha algum preceito geral, também disciplinado pelo Código Penal, prevalece a orientação da legislação especial, em face

Militar tem regras especiais para a prescrição nos crimes que tipifica. É aplicado, e não incide o Código Penal (MASSON, 2012, p. 163).



Desse modo, cumpre estabelecer que a prescrição na esfera penal tem prazos diferenciados conforme a pena do crime a que se refere, conforme disciplina o artigo 109 do Código Penal que assim dispõe:

Artigo 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano (BRASIL, 1940).

Importante ressaltar, no entanto, que se a única pena cominada ou aplicada para o crime for a pena de multa, a prescrição se dará em dois anos conforme previsão expressa no artigo 114, inciso I do Código Penal:

Artigo 114. A prescrição da pena de multa ocorrerá:

I - em 2 (dois) anos,

nos socorrer do artigo 111 do Código Penal que determina que:

Artigo 111. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr:

I - do dia em que o crime se consumou;

II - no caso de tentativa, do dia em que cessou a atividade criminosa;

III - nos crimes permanentes, do dia em que cessou a permanência;

IV - nos de bigamia e nos de falsificação ou alteração de assentamento do registro



se a única pena cominada ou aplicada para o crime for a pena de multa, a prescrição se dará em dois anos conforme previsão expressa no artigo 114, inciso I do Código Penal

I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V - em quatro anos, se o

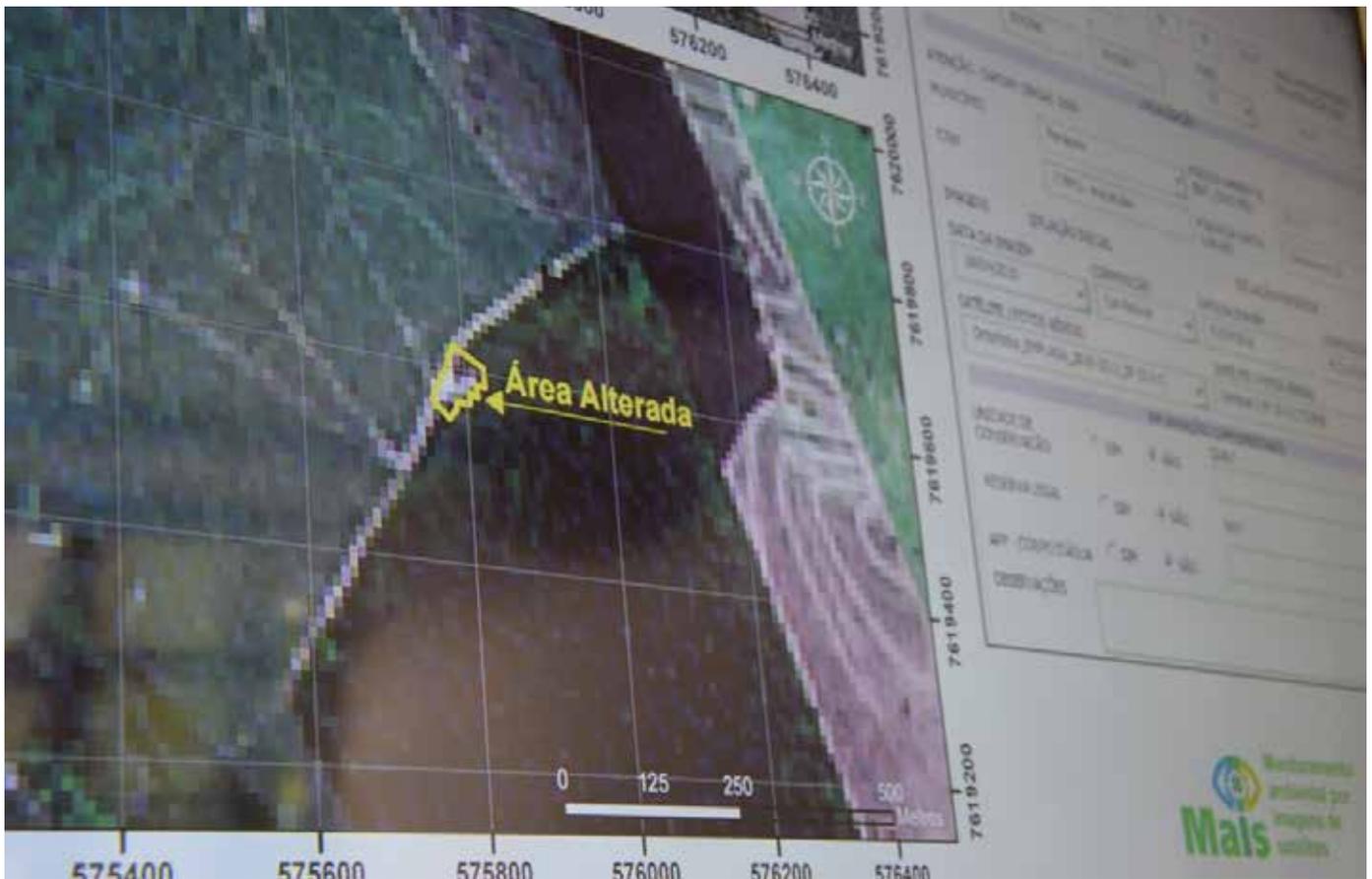
quando a multa for a única cominada ou aplicada. II - no mesmo prazo estabelecido para prescrição da pena privativa de liberdade, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada (BRASIL, 1940, grifo nosso).

Tendo em vista que já sabemos qual o prazo prescricional dos crimes, agora nos resta saber quando se inicia a contagem do prazo prescricional. Desse modo, devemos

civil, da data em que o fato se tornou conhecido.

V - nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, previstos neste Código ou em legislação especial, da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal (BRASIL, 1940).

Então, conforme disciplina o inciso I acima, é possível notar que a regra geral



é que antes de transitar em julgado a sentença, a prescrição começa a correr a partir do dia em que o crime se consumou. A esse respeito Gomes e Bianchini (2015, p. 625) respondem após lançarem a pergunta: “Quando se inicia o prazo prescricional? (CP, art. 111): no dia em que o crime se consumou (essa é a regra geral); cuida-se de prazo penal, logo, computa-se o dia do início; todos os prazos prescricionais são prazos penais.”

Mas, há uma importante exceção trazida pelo inciso III do próprio artigo 111 do Código Penal, citado acima, que reflete em vários crimes ambientais; esse inciso

III trata da prescrição em relação aos crimes permanentes sendo que Masson (2012) assim ensina:

Crimes permanentes são aqueles em que a consumação se prolonga no tempo, por vontade do agente. É o caso do crime de extorsão mediante sequestro (CP, art. 159), no qual a situação ilícita se arrasta enquanto a vítima é mantida privada da sua liberdade. Nesses delitos, enquanto não encerrada a permanência, é dizer, enquanto não cessada a consumação, não se inicia o trâmite do prazo prescricional (MASSON, 2012, p. 902).

Convém esclarecer que os

crimes permanentes se diferem dos crimes instantâneos bem como dos instantâneos de efeitos permanentes.

Assim, os crimes instantâneos, são aqueles em que:

[...] a consumação ocorre num só momento, num instante, sem continuidade temporal. Para identificá-los basta analisar o verbo descrito no tipo penal. São verbos do tipo que não permitem uma permanência no tempo, exigem uma conduta instantânea: subtrair, destruir, adquirir, constranger, praticar. Ou seja, não é possível que

alguém subtraia um objeto e continue subtraindo-o ao longo do tempo, ou destrua um bem em uma conduta constante, permanente (RIBEIRO, 2012).

Quanto aos crimes instantâneos de efeitos permanentes, Capez (2007) nos ensina que:

A diferença entre o crime permanente e o instantâneo de efeitos permanentes reside em que no primeiro há a manutenção da conduta criminosa, por vontade do próprio agente, ao passo que no segundo perduram, independentemente da sua vontade, apenas as consequências produzidas por um delito já acabado, por exemplo, o homicídio e a lesão corporal (CAPEZ, 2007, p. 264).

PRESCRIÇÃO NA ESFERA CIVIL

O conhecimento sobre a prescrição das infrações ambientais na esfera civil é muito importante para o policial militar ambiental, principalmente no que diz respeito aos Comandantes dos Pelotões do Policiamento Ambiental em todo o Estado de São Paulo, pois, inúmeras são as vezes em que os citados Comandantes de

Pelotão tratam desse assunto com membros do Ministério Público que ingressam com a Ação Civil Pública haja vista que é o principal órgão a ingressar com a citada ação com fundamento no artigo 5º da Lei 7.347/85. Esta Lei disciplina que o Ministério Público tem legitimidade para propor a ação principal e a cautelar no que tange à ação civil pública de responsabilidade por danos ao meio ambiente (BRASIL, 1985).

Assim, dando início ao entendimento doutrinário quanto ao assunto valemos dos ensinamentos de Antunes (2015) que ao tratar do tema da prescrição da responsabilidade civil ambiental nos mostra o grau de dificuldade sobre a matéria dizendo que:

A prescrição é um dos assuntos mais árduos e dos mais importantes para o direito ambiental e, talvez em função disso, tem sido pouco tratada pela doutrina mais abalizada. A grande importância do tema está situada na órbita do direito processual e não propriamente na do direito qualificado como 'material'. Ela se constitui em defesa do réu que, se acolhida, importa julgamento com apreciação do mérito,

conforme determinação do Código de Processo Civil (ANTUNES, 2015, p. 1233).

Nesse diapasão, Milaré (2014, p. 1517) esclarece que a doutrina repete uníssona que no caso de danos patrimoniais de titulares determinados não haverá dúvida de que ocorre a prescrição. No entanto, nos casos envolvendo direitos difusos, como não há um titular determinável, não seria possível transportar-se para o sistema de indenização dos danos causados ao meio ambiente o sistema individualístico do Código Civil, sob o risco de sacrificar-se toda a coletividade que é a sua titular.

Já no caso de ação civil pública veiculadora de pretensão reparatória do dano ambiental coletivo, não existe no sistema jurídico pátrio uma disciplina específica sobre a matéria prescricional (MILARÉ, 2014, p. 1517).

Assim, concordando com Édis Milaré, a doutrina majoritariamente defende que é imprescritível a possibilidade de se ingressar com ação civil pública a fim de se reparar dano civil ambiental coletivo. Esse também é o entendimento de Sirvinskas (2014) que, sem aprofundar

no assunto e sem dar maiores fundamentações, de forma bem sucinta, resume dizendo que:

O Código Civil arrola os principais prazos prescricionais em seus arts. 205 e 206. Além desses prazos, há outros que extinguem o direito de ação, ou seja, o direito de acionar o Estado ou o particular contra a violação de um direito. Toda

Lucena assim decidiu:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO AMBIENTAL. ÁREA DE MANGUE. SUPRESSÃO. ATERRAMENTO. PROVA NOS AUTOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA DO ADQUIRENTE DO IMÓVEL. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. 1 – O cerne da lide reside em saber se havia

do auto de infração e a da ACP; c) inexecutabilidade da sentença, pelo desconhecimento da exata área a ser objeto do projeto de recuperação ambiental; d) quanto ao mérito, sustenta a inexistência de prova de supressão de mangue; e) ademais, a sentença seria extra petita, pois teria considerado para a condenação suposto evento danoso ocorrido em 1990, quando o IBAMA insinua-



O direito ambiental protege o bem de uso comum do povo e essencial à sua sadia qualidade de vida (art. 225 da CF). Cuida-se do denominado bem difuso, portanto indisponível e imprescritível.

ação possui prazo preestabelecido para ser proposta perante o Poder Judiciário, sob pena de ver-se frustrada sua pretensão resistida, permanecendo às vezes, intacto o direito material. O direito ambiental protege o bem de uso comum do povo e essencial à sua sadia qualidade de vida (art. 225 da CF). Cuida-se do denominado bem difuso, portanto indisponível e imprescritível (SIRVINSKAS, 2015, p. 955)

O Tribunal Federal Regional da 5ª Região (TRF-5) também decidiu reiteradas vezes pela imprescritibilidade da reparação dos danos ambientais, o Desembargador José Maria

área de mangue em determinada área e se ocorreu o seu aterramento, ilegalmente, ou o mero nivelamento do terreno autorizado pelo ordenamento jurídico, como alegado pela defesa. 2 – O recurso de apelação está acostado às fls. 369/395 e contém em síntese as seguintes alegações: a) inépcia da inicial, porque o auto de infração contra a pessoa física representante da empresa teria sido considerado nulo pelo próprio IBAMA e, ademais, ele seria insubsistente, por não precisar a localização da suposta área danificada; b) inépcia da inicial diante da diferença entre a fundamentação legal

ria que a supressão da área ocorreu em 1997. Por fim, defende que para a condenação seria imprescindível provar-se o nexo de causalidade entre o dano e a conduta da imobiliária, mediante a construção de um aterro. 3 – Preliminares: (a) Por ser matéria de ordem pública, deve-se analisar a tese de prescrição suscitada na contestação à ação civil pública, embora silente a apelação sobre o tema. Rejeita-se tal preambular, considerando que o dano ambiental, ainda que originado de um único ato concreto, tem efeitos lesivos permanentes sobre direito difuso e indisponível que se estendem para as

gerações presentes e futuras, sendo, conseqüentemente, imprescritível. Precedente: AgRg no REsp 1150479/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 14/10/2011 (RECIFE, 2012).

A doutrina não é uníssona quanto à imprescritibilidade da reparação dos danos causados ao meio ambiente, abaixo iremos ilustrar com o posicionamento de autores que entendem que deve haver a prescrição da reparação dos danos cometidos em desfavor do meio ambiente.

Há autores que fundamentam que a imprescritibilidade em face de danos ambientais coletivos deve ser obedecida em razão de seu caráter difuso, no entanto, Antunes (2015) adverte que:

Penso que o aludido caráter difuso do dano ambiental não deve nos impressionar. Os chamados interesses difusos têm como uma de suas mais importantes características básicas a sua quase completa fluidez e plasticidade, um caráter gelatinoso, que resulta de situações fundamentalmente fáticas (ANTUNES, 2015, p. 1235).

Paulo de Bessa Antunes fala

sobre alguns casos específicos em que a Constituição previu as situações de imprescritibilidade e, também, explica que a existência da prescrição é uma mostra da evolução do Direito e afirma que a prescrição é advinda do direito romano, visto que antes da sua institucionalização pelo direito pretoriano, as ações eram perpétuas e a parte passiva permanecia indefinidamente sujeita a vir ostentar a condição de réu em uma ação judicial (ANTUNES, 2015, p. 1240).

Como pode perceber o leitor, até esse momento, de acordo com os argumentos até então citados, o autor Paulo de Bessa Antunes defende que deve ocorrer a prescrição da reparação do dano civil ambiental. Tal posicionamento fica explícito quando Antunes (2015) comenta que:

Entendo que a prescrição incide nas lesões causadas ao meio ambiente, visto que, como tenho sustentado ao longo de todo o presente livro, o direito ambiental está inserido na ordem jurídica constitucional e a prescrição é um dos pilares do valor segurança jurídica que não pode ser relegado a segundo plano, devendo ser

harmonizado com os demais valores constitucionalmente relevantes, como é o caso da proteção ao meio ambiente. Compreende-se que, muitas vezes, situações individuais complexas e graves possam fazer com que o intérprete perca a noção do conjunto do sistema jurídico e da própria aplicação da justiça (ANTUNES, 2015, p. 1241).

Outro autor que também tem entendimento similar ao posicionamento de Paulo de Bessa Antunes é Silva de Moraes (2016) que também sustenta a prescribibilidade da obrigação de reparar os danos ambientais ao afirmar que a prescrição traz segurança jurídica e paz social; argumenta ainda Silva de Moraes (2016) que a Constituição Federal quando quis estabelecer que não incidiria a prescrição, ela mesma já trouxe expressamente quais seriam as hipóteses, por exemplo, a previsão do artigo 5º, XLII (prática de racismo), XLIV (ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático), bem como o artigo 37, parágrafo 5º (ações de ressarcimento em casos de prejuízos ao erário).

Assim, arrematando o seu pensamento no sentido da

prescritibilidade das infrações ambientais na área cível Silva de Moraes (2016) ao trazer sua conclusão nos ensina que:

Onde a Constituição achou importante, definiu expressamente as hipóteses de imprescritibilidade. Todo o resto deixou para a lei ordinária, ou seja, definir se há ou não e qual o prazo de decadência e de prescrição. Se lei específica não definir,

aplica-se o Código Civil como regra geral. Portanto, num sistema positivo e analítico como o brasileiro, a regra é a existência de prescrição, a exceção são as previstas na Constituição e as que a legislação – complementar ou ordinária – expressamente estabelecerem (SILVA DE MORAES, 2016, p. 68).

Entendemos que o Policiamento Ambiental deva

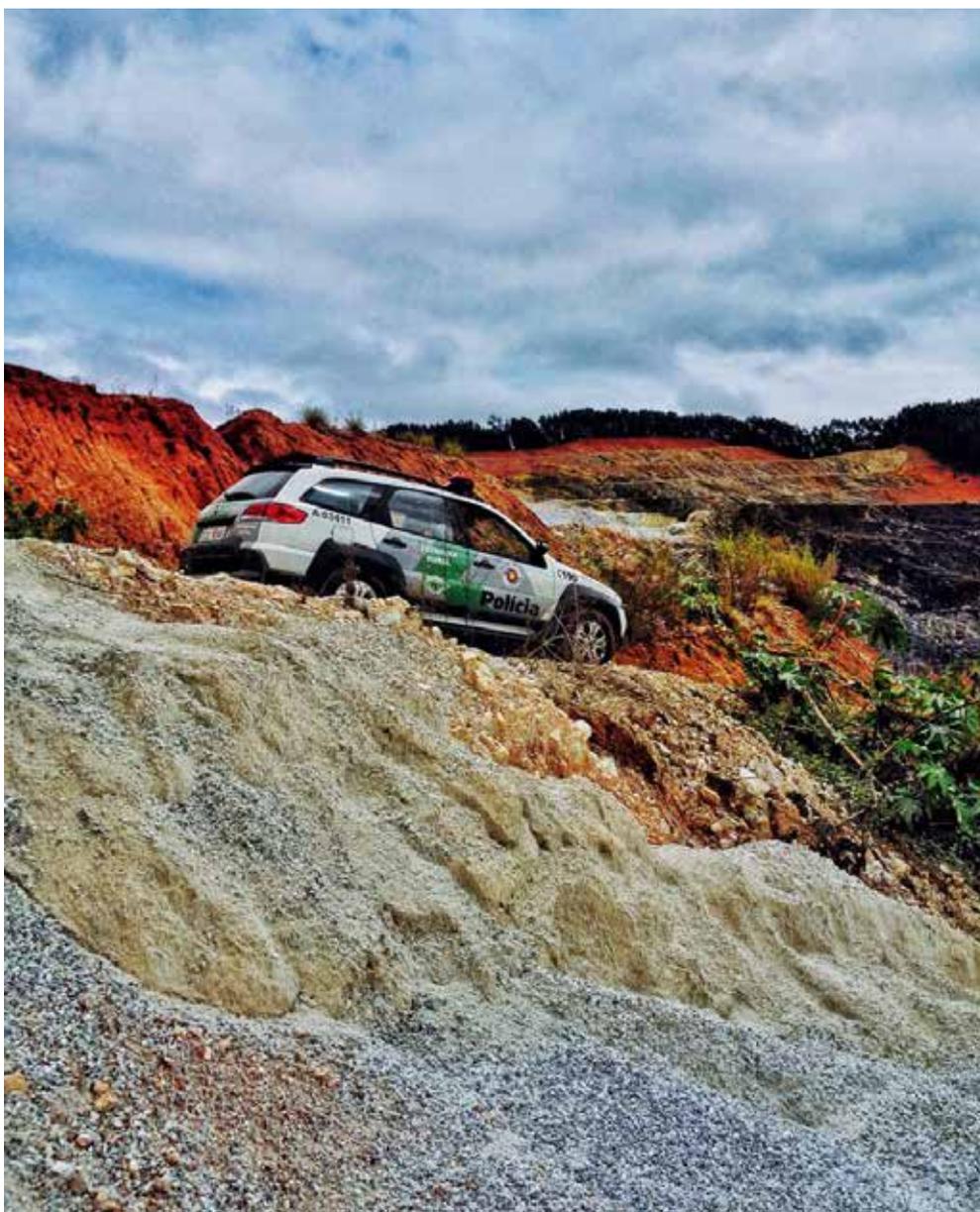
seguir o entendimento que opta pela imprescritibilidade das infrações ambientais na esfera civil tendo em vista que é, majoritariamente, a opção feita pela doutrina e pela jurisprudência, além de haver maior proteção ao meio ambiente.

PRESCRIÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

As infrações administrativas cometidas contra o meio ambiente são o ponto mais próximo que existe entre o Direito Ambiental e o policial militar ambiental uma vez que o policial atua diuturnamente tentando evitar o cometimento de infrações e quando de sua constatação elabora o auto de infração ambiental.

Desse modo, faz-se importante que o policial militar ambiental saiba quando uma infração administrativa já está prescrita, quando irá prescrever, quando se dará o marco inicial para a contagem do prazo prescricional, se há causas suspensivas, causas interruptivas, etc.

Grande dúvida na doutrina e na jurisprudência ocorre quando se discute qual a legislação aplicável no caso de se perquirir qual o prazo



prescricional das infrações ambientais na esfera administrativa, principalmente quando se diz respeito ao âmbito dos Estados e Municípios.

Recentemente, em decisão de 15 de março de 2018, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), por meio de sua 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, manteve o entendimento de aplicar a prescrição prevista no Decreto 6.514/2008, em caso de processo administrativo paralisado por mais de três anos conforme segue abaixo:

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. COBRANÇA DE MULTA AMBIENTAL INADIMPLIDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARALISADO POR MAIS DE OITO ANOS. INÉRCIA INJUSTIFICADA DA CREDORA. PRESCRIÇÃO TRIENAL CORRETAMENTE RECONHECIDA. EXECUÇÃO EXTINTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR EXCESSIVO, CONSIDERANDO O VULTOSO VALOR DADO A CAUSA. REDUÇÃO PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 85, §8º, DO NCPC (POR ANALOGIA). SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO. Trata-se de recurso de apelação interposto pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra r. sentença que reconheceu a prescrição da pretensão de cobrança e julgou extinta a execução fiscal proposta contra a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Sustenta, em síntese, que o prazo prescricional não foi atingido, à luz do CTN. Pede o prosseguimento da execução. Subsidiariamente, postula o afastamento da sua condenação pagamento de verbas de sucumbência (fls. 255/267).

É o relatório.

O recurso não comporta provimento. Trata-se de execução fiscal visando à cobrança de débito decorrente de multa ambiental imposta à Prefeitura Municipal de São Paulo. A apelada foi autuada por poluição ambiental em 23/11/2000; interposto recurso administrativo, o mesmo não foi conhecido. Em 18/11/2002, foi expedida a carta de notificação da sanção pecuniária, que foi cumprida apenas oito anos depois, em 13/10/2010 (fls. 228/229).

Não há razão objetiva que justifique a paralisação do processo administrativo por tão longo período.

A propósito, o artigo 21, §2º,

do Decreto nº 6.514/2008 dispõe que:

“Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação”.

Assim, transcorridos muito mais de três anos desde o início do processo administrativo, o caso era mesmo de reconhecimento da prescrição intercorrente de ofício (matéria de ordem pública), com a conseqüente extinção da ação.

Nesse sentido:

“AÇÃO DECLARATÓRIA. Prescrição. A Lei nº 9.873/99 é inaplicável às ações administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios.

Precedentes do STJ. Aplicável o artigo 98 da Resolução SMA nº 32/2010, que expressamente autoriza a incidência do Decreto Federal nº 6.514/2008. A prescrição administrativa se consumou. Mantida a sentença. NEGA-SE PROVIMENTO

AO APELO" (Ap. nº 1008286-63.2014.8.26.0032, Rel. RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO, j. em 17/11/2016).

Acolhidos os embargos, com extinção da execução, deve a apelante, vencida na demanda, arcar com os ônus de sucumbência.

A despeito do êxito dos patronos da apelada na demanda, a fixação dos honorários advocatícios no equivalente a 10% do valor da causa (R\$ 5.047.936,00) é excessiva, destoando dos parâmetros estabelecidos no

conforme entendimento o Tribunal de Justiça de São Paulo de acordo com as decisões acima citadas. Acreditamos que outro não deveria ser o entendimento haja vista, inclusive, pelo motivo de que a Resolução da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo de número 48 do ano de 2014 prevê expressamente que ela vem a regulamentar a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Ora, se a própria Resolução aplicável

6.514/2008, na seção II (artigos 21 a 23), trata especificamente da prescrição das infrações ambientais na esfera administrativa.

Dispõe o artigo 21 do Decreto 6.514/2008 que:

Artigo 21. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado" (BRASIL, 2008).



Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado"

artigo 85, §2º, do NCPC.

Mais razoável, portanto, a fixação dos honorários com fundamento §8º do citado dispositivo, por analogia, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ante o exposto, pelo meu voto, dou parcial provimento ao recurso (SÃO PAULO, 2018d).

Entendemos por correta a aplicação da prescrição prevista no Decreto 6.514/2008,

no Estado de São Paulo vem a regulamentar o Decreto nº 6.514, seria um contrassenso afirmar que o Decreto Federal nº 6.514/2008 não seria aplicável no âmbito do próprio Estado de São Paulo.

Isto posto, por entendermos que o Decreto 6.514/2008 deve ser aplicado para disciplinar a prescrição em nosso Estado conforme entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, passemos a estudá-lo. Primeiramente, cabe afirmar que o Decreto

Desse modo, a administração tem cinco anos para fazer a apuração das infrações perpetradas contra o meio ambiente. Tal prazo apenas começa a correr a partir da data em que o ato foi praticado ou, no caso das infrações permanentes ou continuadas, do dia em que o ato houver cessado.

Quanto às infrações permanentes ou continuadas, remetemos o leitor ao item acima em que tratamos da prescrição na esfera penal

a fim de evitarmos repetições desnecessárias sobre os conceitos.

Já o parágrafo 2º do artigo 21 do Decreto 6.514/2008 disciplina que:

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação (BRASIL, 2008).

Assim, quando já iniciada a apuração na esfera administrativa, caso a Administração Pública não dê andamento à apuração por três anos consecutivos, ocorrerá a prescrição intercorrente que poderá ser declarada de ofício ou mediante solicitação da parte interessada.

O artigo 21 do Decreto 6.514/2008, disciplina em seu parágrafo 3º que “quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal” (BRASIL, 2008).

Conforme acima citado, haverá uma alteração da prescrição na esfera administrativa que deixará de ser em cinco anos e passará a ocorrer a prescrição em prazo idêntico àquele previsto na esfera penal.

Tendo em vista que vários crimes previstos na Lei 9.605/98 têm suas prescrições no prazo de três ou quatro anos conforme já analisamos em Subseção própria para a prescrição penal, entendemos que essas infrações administrativas previstas também como o crime, prescreverão no mesmo prazo.

Esta também é a opinião de Milaré (2014), quando afirma que:

Assim, quando se estiver diante de suposta infração administrativa que também configure infração penal, para a definição do prazo de prescrição deve-se verificar qual o tipo penal do ato cometido e, a partir do máximo da pena privativa de liberdade, cominada ao respectivo crime, aplicar a tabela de prazos prevista no art. 109 do CP (MILARÉ, 2014, p. 414).

O artigo 22 do Decreto 6.514/2008 estabelece que

se interrompe a prescrição:

Artigo 22. Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - pela decisão condenatória recorrível (BRASIL, 2008).

Assim, qualquer uma das três situações acima previstas tem condão de fazer com que o prazo prescricional se reinicie tendo em vista que o caput do artigo 22 dispõe que o prazo prescricional é “interrompido” e não “suspensão”.

Convém ressaltar que quanto ao inciso II e o parágrafo único do artigo 22 do Decreto 6.514/2008 dispõem que a prescrição será interrompida por decisão condenatória irrecurável, considerando ato inequívoco da administração qualquer ato que importe instrução do processo.

Assim, qualquer ato que busque a instrução do processo tem o condão de

reiniciar o prazo prescricional em favor da administração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise de todo o trabalho em que se expôs sobre a influência da prescrição das infrações ambientais nas esferas penal, civil e administrativa, foi possível observar a importância do tema.

Quanto à esfera penal é importante frisar que ele influencia diretamente na esfera administrativa. Assim, é primordial que os policiais militares ambientais conheçam sobre alguns detalhes

importantes que foram citados no presente trabalho para que saibam corretamente fazer o cálculo da prescrição.

Já na esfera civil, apesar de haver divergência doutrinária quanto à possibilidade de prescrição da obrigação de reparar os danos ambientais, entendemos, com a melhor doutrina e também baseado em julgamentos de vários Tribunais, que deve ser adotada a tese da imprescritibilidade da reparação dos danos civis quando da ocorrência de danos ambientais.

Apesar de haver grande divergência sobre qual o

diploma legislativo que deve ser aplicado para estabelecer o prazo da prescrição das infrações ambientais na esfera administrativa entendemos que deve ser adotado o Decreto 6.514/2008 que dispõe sobre o prazo quinquenal para a prescrição das infrações cometidas contra o meio ambiente.

Assim, entendemos salutar o conhecimento de tais questões por parte dos policiais militares ambientais a fim de não haver divergências os procedimentos a serem adotados no âmbito do Policiamento Ambiental.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. Manual de Direito Ambiental. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

Direito Ambiental. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

BRASIL. Lei No 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Brasília (DF), 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L7347orig.htm>. Acesso em: 15 abr. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília (DF), 1988. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2018.

BRASIL. Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília (DF), 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm>. Acesso em: 05 abr. 2018.

BRASIL. Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília (DF), 2008b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em: 05 mai. 2018.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Parte Geral (arts. 1º a 120). v. 1. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. Curso de Direito Penal: Parte Geral. Salvador: Juspodivm, 2015.

MASSON, Cleber. Direito Penal Esquematizado. Parte Geral. v. 1. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Método, 2012.

MILARÉ, Édís. Direito do Ambiente. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

RECIFE. Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5). Apelação cível. Ação civil pública. Direito ambiental. Área de mangue. Supressão. Aterramento. Prova nos autos. Responsabilidade objetiva e solidária do adquirente do imóvel. Recuperação ambiental. Cabimento. Recurso desprovido. APELAÇÃO CÍVEL n.º 486723/PE (1999.83.00.014526-5). Apelante: Imobiliária Água de Prata Ltda. Apelado: Ministério Público Federal e IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena. Recife, 9 ago. 2012. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/39700103/trf-5-jud-17-08-2012-pg-210>>. Acesso em: 27 abr. 2018.

RIBEIRO, Marcus Vinicius de Faria. Crime instantâneo, permanente e instantâneo de efeitos permanentes. Içara, 28 fev. 2012. Disponível em: <<http://marcusribeiro.blogspot.com/2012/02/crime-instantaneo-permanente-e.html>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

RODRIGUES, Sílvio. Direito Civil. v.1. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Ação de execução fiscal ajuizada pela Fazenda do Estado de São Paulo. Cobrança de multa ambiental inadimplida. Processo administrativo paralisado por mais de oito anos. Inércia injustificada da credora. Prescrição trienal corretamente reconhecida. Execução extinta. Honorários advocatícios fixados em valor excessivo, considerando o vultoso valor dado a causa. Redução para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 85, §8º, do NCPC (por analogia). Sentença reformada em parte. Recurso parcialmente provido. Apelação nº 1000656-10.2014.8.26.0014. Apelante: Fazenda do Estado de São Paulo. Apelado: Prefeitura do Município de São Paulo. Relator: Desembargador Paulo Alcides Amaral Salles. São Paulo, 15 mar. 2018d. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsj/getArquivo.do?cdAcordao=11276836&cdForo=0>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

SILVA DE MORAES, Luís Carlos. Multa Ambiental: conflitos das autuações com a Constituição e a Lei. São José do Rio Preto: LCSM, 2016.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de Direito Ambiental. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA



A APLICAÇÃO INTEGRADA DE SISTEMAS TECNOLÓGICOS NA GESTÃO DE POLÍCIA OSTENSIVA E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA AMBIENTAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fabiano Ferreira Do Nascimento - Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comandante do 4º Batalhão de Polícia Ambiental - Doutorado e Mestrado profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança "Coronel PM Nelson Freire Terra", Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco e Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade do Noroeste Paulista.

O artigo teve como objeto de pesquisa a integração de sistemas tecnológicos como elemento estratégico à gestão de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública Ambiental no Estado de São Paulo. A continuidade do aperfeiçoamento dos sistemas operacionais depende, cada vez mais, do desenvolvimento de soluções que permitam melhorar os processos de fiscalização e de tomada de decisão. A pesquisa apresenta elementos de uma modelagem sistêmica que favorece a integração e o aproveitamento de tecnologias aplicáveis ao negócio da organização. A implementação do modelo sugerido favorece um cenário suscetível a mudanças de comportamento organizacional, tornando a utilização da tecnologia mais atrativa em todos os seus níveis

INTRODUÇÃO

A temática de proteção do meio ambiente tem se confirmado como um mote a ser perseguido pelos governos de todos os países, tornando-se mecanismo de realização do princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental de todo cidadão, porém, apenas a proteção jurídica não afasta a desordem ambiental.

No Estado de São Paulo, por força do Parágrafo Único do Artigo 195 da Constituição Bandeirante, a Polícia Militar, por meio de suas unidades de policiamento ambiental, integra o Sistema de Proteção e Desenvolvimento do Meio Ambiente, incumbindo-lhe a prevenção e a repressão das infrações

cometidas contra o meio ambiente.

Biagioni (2009) considera que as extensas e complexas áreas territoriais em que o policiamento ambiental atua, empregando seus recursos para inibição das infrações contra o meio ambiente, ou mesmo aquelas não-ambientais, impõem a constante busca na identificação de novas estratégias que permitam aumentar a ação de presença e o efetivo preventivo do policiamento.

Reconhecidamente, o emprego da tecnologia em seus métodos de atuação, tem levado muitas polícias, em qualquer parte do mundo, qualquer que seja o ambiente de atuação, a resultados eficientes em relação à prevenção e combate aos delitos.

Interessa, portanto, à Polícia

Militar, no exercício das ações de preservação da ordem pública ambiental, a execução de programas e processos de policiamento sustentados por tecnologia que possa, senão se antepor às causas geradoras dos danos e degradações ambientais, minimizar os seus efeitos.

Na abertura do livro *Police for the Future*, o autor David H. Bayley faz as seguintes perguntas: "Estão as polícias fazendo o que deveriam? Se não, quais as possibilidades de aperfeiçoamento? Particularmente, quais as vantagens e desvantagens de continuarmos como estamos ou de pressionarmos de outras maneiras?" (BAYLEY, 1996).

Demandas superdimensionadas, acima da capacidade de oferta dos ativos operacionais, uso de métodos tradicionais de policiamento, carência de metodologia, ausência ou tímida utilização da tecnologia no planejamento e execução das ações de polícia, apresentam-se como óbices para o sucesso das organizações.

Por outro lado, o emprego sistêmico da tecnologia sinaliza o caminho a ser percorrido pelas organizações que

pretendem atingir o modelo de excelência na gestão pública.

Com o mundo em plena evolução, em que se aceleram os progressos tecnológicos e científicos, em que a atenuação das fronteiras e o desenvolvimento dos meios de comunicação abrem mais amplamente cada mercado a novas ideias, as organizações são levadas a integrar as inovações mais rapidamente do que no passado.

DESENVOLVIMENTO

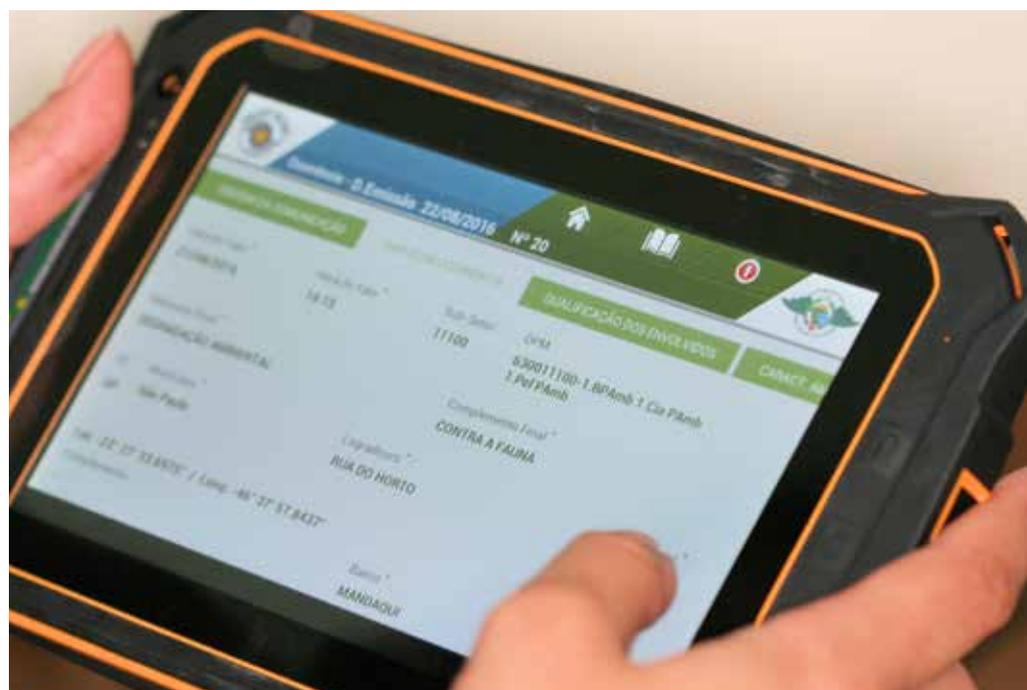
Várias são as formas de como as tecnologias podem ser utilizadas em prol da proteção ambiental, como na utilização dos satélites para controle de áreas desmatadas e no controle e fiscalização

dos processos que envolvam mecanismos de proteção ambiental. (ALVES, 2016, p. 82-83)

A utilização otimizada da inteligência e da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na atividade policial é imprescindível para melhoria da eficiência e desempenho organizacional.

Na Gestão Operacional, conforme descreve o Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo (GESPOL, 2010), a inteligência policial e a TIC estão embrionariamente ligadas a todos os processos mencionados do sistema operacional de policiamento.

Há muito a polícia vem



desejando que a tecnologia possa facilitar os problemas que mais a aborrecem. Há pelo menos três tipos de inteligência (prospectiva, retrospectiva e aplicada) e de estratégias operacionais (preventiva, prospectiva e reativa), cada uma das quais interage de forma complexa com a tecnologia. (TONRY; MORRIS, 2003, p. 375)

Para Simanovic (2013), com a evolução de alguns setores do serviço público e a adoção da inovação como ferramenta de aperfeiçoamento constante, a tendência é que as instituições abandonem definitivamente a priorização de rotinas reativas, passando a adotar posturas proativas capazes de evitar que as situações indesejáveis ocorram.

Importantes estratégias preventivas e reativas de policiamento se baseiam em inteligência policial sustentadas por soluções tecnológicas que permitem estabelecer modernos métodos de policiamento.

O acesso às tecnologias avançadas é um fator essencial de competitividade das empresas. Num universo técnico em rápida transformação, as organizações devem permanentemente,

sob pena de se verem ultrapassadas pelos concorrentes, integrar as tecnologias mais eficientes do momento.

É nesse ambiente de constante modernização, que o policiamento ambiental paulista vem incorporando a seus processos de policiamento importantes formas de tecnologias, conforme se apresentam nos Quadros 1 e 2.

As tecnologias disponíveis não são classificadas por grau de importância, pois cada qual possui um potencial de

aplicação, de acordo com o interesse e necessidade apresentada pelo usuário do sistema.

Sistematizar a forma de execução do policiamento, controlar o tempo gasto e otimizar o emprego de recursos, melhorar os resultados operacionais e ter bases de informações e dados para análises estratégicas são fundamentais à gestão de polícia ostensiva.

No caso dos órgãos de segurança pública, que devem

FEDERAL	INPE	SATÉLITE ORBITAL	CATÁLOGO IMAGENS
		SATÉLITE ORBITAL	PROG. QUEIMADAS
	EMBRAPA	BANCO DE DADO ESPACIAL	GEOPORTAL EMBRAPA
		SATÉLITE ORBITAL	SATVEG
	SENASP	BANCO DE DADOS	INFOSEG
		LEITURA ÓTICA DE CARACTERES	SINIVEM
	IBAMA	BANCO DE DADOS	SISPASS
		BANCO DE DADOS	SISDOF
		BANCO DE DADOS	SINAFLO
		BANCO DE DADOS ESPACIAIS	SISCOM
EXÉRCITO	BANCO DE DADOS ESPACIAIS	BDGEX	
IBGE	BANCO DE DADOS ESPACIAIS	DBGD	
ESTADUAL SP	SSP-SP	GERENCIADOR BANCO DE DADOS	DETECTA
		BANCO DE DADOS	INFOCRIM
	PMESP	LEITURA ÓTICA DE CARACTERES	PROJETO RADAR
		BANCO DE DADOS FOTOGRÁFICO	FOTOCRIM
		BANCO DE DADOS	SIOPM
		BANCO DE DADOS	COPOM ON-LINE
		BANCO DE DADOS	FISCALIZAÇÃO DIGITAL
		SR AEROTRANSPORTADO	VANT
		SR AEROTRANSPORTADO	AGUSTA – ÁGUIA 32
		SR AEROTRANSPORTADO	OLHO DE ÁGUIA
		VIDEOMONITORAÇÃO	CVM
		BANCO DE DADOS	SISGED
	BANCO DE DADOS	SAA	
	SMA-SP	BANCO DE DADOS	SIGAM
		BANCO DE DADOS ESPACIAIS	DATAGEO
		BANCO DE DADOS	SICAR
		BANCO DE DADOS	GEFAU
	CETESB	BANCO DE DADOS	PORTAL DE LIC. AMB.
	IGC	BANCO DE DADOS ESPACIAIS	GEOPORTAL IGC
	EMPLASA	BANCO DE DADOS ESPACIAIS	EMPLASAGEO
SEC GOV SP	BANCO DE DADOS ESPACIAIS	PRODESP	

garantir um atendimento qualificado às demandas que se apresentam, essa necessidade é ainda mais urgente, pois um processo operacional deficiente e obsoleto, impacta diretamente as metas estabelecidas e, conseqüentemente, a produtividade da organização.

O ponto de partida para suprir essa necessidade é integrar os sistemas tecnológicos e métodos de fiscalização, fazendo com que sejam complementares e trabalhem de maneira sistêmica.

Para Teixeira Júnior, entende-se por integração “a condição de constituir um todo pela adição ou combinação de partes e elementos [...]”:

No âmbito da ciência que trata das organizações, não há um único modo para conceituar a integração. Alguns autores sugerem que este deva ser tratado apenas como um fenômeno estrutural, enquanto outros preferem crer que a integração vai além e se caracteriza por um produto da adequada estruturação organizacional. [...] integração é o ato de estabelecer e organizar o relacionamento entre as diversas entidades do sistema, com o propósito de unificá-las

PRODUTO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
CATÁLOGO DE IMAGENS DE SATÉLITES	http://www.dgi.inpe.br/CDSR/
CATÁLOGO DE IMAGENS DO SATÉLITE CBERS	http://www2.dgi.inpe.br/CDSR/#zoom=3&center_lat=0&center_lng=0
GEOPORTAL EMBRAPA	http://mapoteca.cnps.embrapa.br/
INFOSEG	https://www2.infoseg.gov.br/infoseg/dof/
SINIVEM	http://www2.sinivem.com.br/ https://sinivem.infoseg.gov.br/sinivem/
SISPASS	https://www.ibamanet.gov.br/fauna/
SISDOF	https://ibamanet.ibama.gov.br/dof/
SINAFLORES	http://www.ibama.gov.br/servicosonline/index.php/licencas/sistema-nacional-de-controle-da-origem-de-produtos-florestais-sinaflor
SISCOM	http://siscom.ibama.gov.br/
BDGEX	http://www.geoportal.eb.mil.br/mediador/
INFOCRIM	http://www.infocrim.ssp.sp.gov.br/
INFOCRIM 3.0	http://intranet.ssp/saef/
PROJETO RADAR	http://sistemasopr.intranet.policiamilitar.sp.gov.br/PMESP.CopomOnline/Login/Login
FOTOCRIM	http://ldapp05.intranet.policiamilitar.sp.gov.br/
SIOPM	http://sistemasopr.intranet.policiamilitar.sp.gov.br/siopmweb/HSiopm.aspx
COPOM ON LINE	http://intranet.policiamilitar.sp.gov.br/copom/
SISGED	http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=12729
PRODESP	http://www.prodesp.polmil.sp.gov.br/polmil/
PROGRAMA QUEIMADAS	http://www.dpi.inpe.br/proarco/bdqueimadas/ http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=123
SATVEG	https://www.satveg.cnptia.embrapa.br/satveg/login.html
SIGAM	http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/
DATAGEO	http://datageo.ambiente.sp.gov.br/
SICAR	http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/CAR/CARAdm.aspx?idPagina=13076 http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=14173
PREPS	https://www.preps.gov.br/web/
GEFAU	http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=12244
PORTAL LICENCIAMENTO AMBIENTAL CETESB	https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/welcome.do?jsessionid=F8BD4E468A754695CDEB012F50B84C48?occurredException=null&timeException=null
GEOPORTAL IGC	http://geoportal.igc.sp.gov.br:8080/GeoPortalIGC/Internet/
EMPLASAGEO	http://www.portal.emplasageo.sp.gov.br/
DBGD	http://www.inde.gov.br/geo-servicos.html

formando uma única.
(TEIXEIRA JÚNIOR, 2012. p. 7)

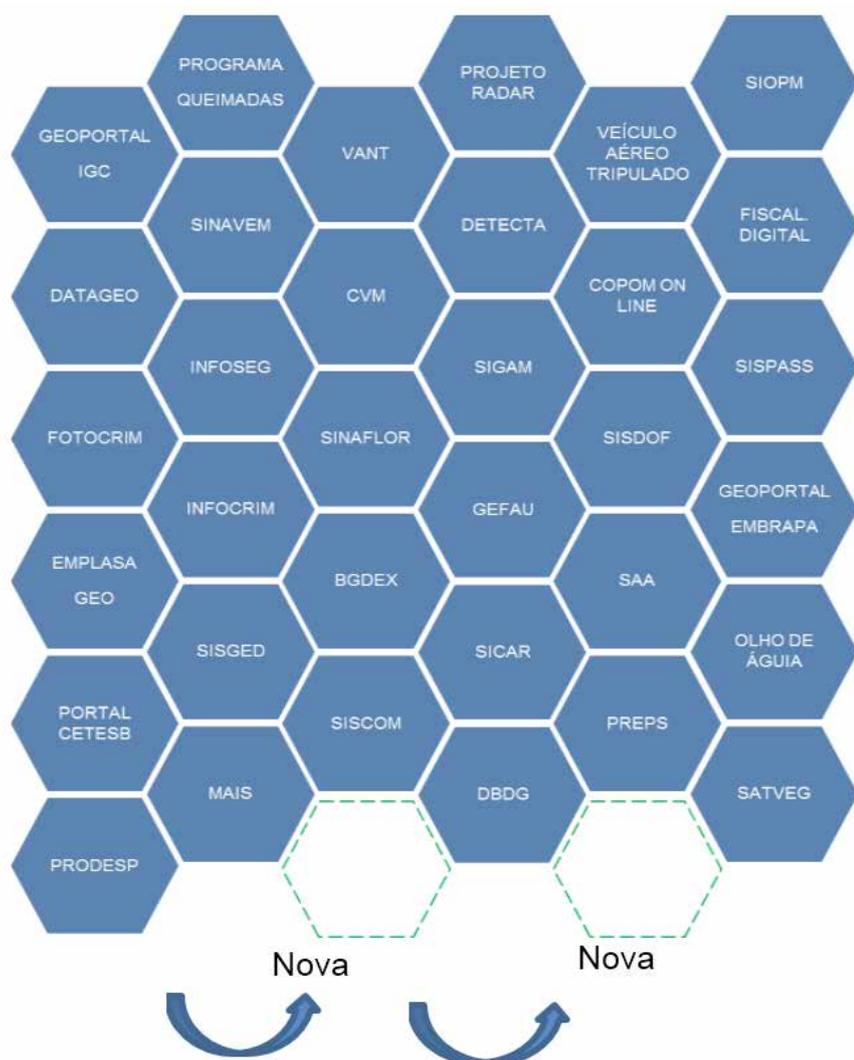
Importa reconhecer, que uma tecnologia deve possibilitar o aumento da capacidade de performance de outra, de modo que todas, estejam integradas e associadas, funcionando a serviço do sistema de policiamento com a máxima eficiência operativa.

A compreensão do sistema em rede proporciona a incorporação e integração de novas tecnologias, ampliando

o potencial de atuação da organização e a capacidade de oferecer soluções aos problemas que se apresentam.

A integração de sistemas é a maior meta para os profissionais de TIC, em especial os que atuam na área de segurança pública.

Conforme as orientações constantes na Resolução CC-11, de 2 de março de 2005, do Grupo Técnico para Gestão de Geoprocessamento, o



rede (teia) de dados, informações e técnicas, dos quais se exigem incorporação entre si para maior aproveitamento de suas potencialidades, conforme representado na Figura 1.

A melhor maneira de se regulamentar a integração de sistemas é a elaboração de um caderno de protocolos, o qual estabelecerá a integração entre as instituições participantes, suas missões, papéis e responsabilidades, além de, protocolos para regular a integração entre os centros de comando e controle, estabelecendo hierarquias, transferências de dados e responsabilidades, designação de meios, reuniões programadas e comunicações, entre outros aspectos a serem considerados.

estabelecimento de regras e diretrizes para estimular a integração de informações das aplicações de Geoprocessamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual foi tratado como questão estratégica para o governo do Estado de São Paulo.

A integração dos sistemas, mais do que uma ideia deve ser uma meta institucional para melhorar a atuação

da organização e auxiliar os gestores nas atividades de planejamento e execução do policiamento. Esse movimento deve pretender abranger culturas organizacionais, procedimentos, sistemas e bancos de dados, a fim de estabelecer uma rede de sistema interoperável.

Com base nestes conceitos, a análise sobre os sistemas pressupõe o entendimento de que funcionam como subsistemas de uma complexa

Neste artigo, a acepção da palavra integração é entendida como interligação, ou seja, conexão ou ligação entre duas ou mais coisas; conexão, no sentido de relacionar, ligar, associar, encadear, comunicar, intercomunicar, articular, concatenar, conjugar; ligação, no sentido de unir, juntar, entre ligar, conectar, liar, entrelaçar, entrançar, enlaçar, cruzar, misturar. (Dicionários de sinônimos on-line).

Por tanto, infere-se que em linhas gerais a integração pretendida tenha a capacidade de inserir uma tecnologia dentro de um sistema tecnológico, para o máximo aproveitamento de suas funcionalidades.

Guimarães descreve um “sistema tecnológico” como o conjunto de tecnologias interagindo entre si e oriundos de diversas inovações

sem paginação)

A propósito, o sucesso de uma integração baseada no pensamento sistêmico organizacional será sempre decorrência de uma boa gestão estratégica.

A integração associa os esforços das organizações por meio de dados, técnicas e táticas compartilhadas. Os benefícios da integra-

informações, sistemas e processos dentro da organização, possibilitando o uso de recursos de forma planejada e coordenada, com vistas à melhoria do desempenho operacional.

A modelagem em estudo incorpora quatro níveis de integração: [1] integração estrutural; [2] integração de voz e vídeo; [3] integração de dados; e [4] integração de



quanto mais eventos diversos tiver, mais completos e complexos serão os sistemas tecnológicos e, principalmente, mais integrados.

radicais e incrementais [...]”, (GUIMARÃES, 2007, p. 123).

Para Luisa Regino, sistemas tecnológicos “Son conjuntos grupos de elementos ligados entre sí por relaciones estructurales o funcionales, diseñados para lograr colectivamente un objetivo”, e arremata:

“Los sistemas tecnológicos involucran componentes, procesos, relaciones, interacciones y flujos de energía e información y se manifiestan em diferentes contextos como la salud, el transporte, el hábitat. La comunicación, la industria y el comercio, entre otros”. (REGINO, 2016,

ção incluem maior eficiência, coordenação, transparência e agilidade.

Todo o processo inicia-se com a definição de uma modelagem que irá suportar sua estratégia de integração.

O modelo permite a rápida implementação de uma série de iniciativas estratégicas e representa uma visão geral de como a organização executará as atividades para viabilizar a integração.

O modelo de integração visa aperfeiçoar a gestão das atividades operacionais e de inteligência por meio da integração de dados,

processos.

O conceito de Organização Inteligente se resume na integração dos diversos sistemas tecnológicos necessários para implantação e oferta de serviços avançados, de acordo com os objetivos de negócios definidos pela organização. Assim, quanto mais eventos diversos tiver, mais completos e complexos serão os sistemas tecnológicos e, principalmente, mais integrados.

O principal componente da arquitetura tecnológica de uma Organização Inteligente é a rede convergente de comunicação de dados, voz e

vídeo.

Com o objetivo de atender à dinâmica competitiva atual, no entendimento de Amaral et al. (2008), as empresas buscam soluções de integração dos processos fundamentadas em tecnologia da informação, de modo a prover maior flexibilidade e agilidade nas suas operações.

Embora a tecnologia da informação disponível possibilite novas formas de operação e gerenciamento dos processos das empresas, ela não garante que esses processos sejam realizados da forma mais adequada, a fim de que os objetivos sejam atingidos.

Assim, é necessário definir os requisitos dos processos de negócios, analisá-los e então projetá-los,

incorporando os conhecimentos e tecnologias realmente necessárias para sua realização (CAMPOS; SANTOS, 2001).

O Quadro 3 apresenta exemplos da correlação entre tecnologia e produto para a definição dos processos de policiamento orientados à segurança e ordem pública ambiental.

Definidos os processos, entra em cena o conceito de workflow como uma solução viável para a definição do fluxo de trabalho destinado a automatizar os processos, permitindo uma aplicação sistêmica dentro da organização.

O Workflow é um serviço que reúne um conjunto de ferramentas para a automação de fluxos de trabalho. Ele garante a integração dos

departamentos envolvidos em processos, permitindo o seu correto andamento e acompanhamento para que seja executado da maneira mais adequada.

Para Cunha et al. (2005) nunca se falou tanto em automatizar e gerenciar processos de negócio como nos últimos anos. O setor público e, em particular, as instituições de ensino, são geridos por diferentes sistemas de informação que além de serem inerentemente complexos devem trocar informações entre si.

A automação de workflows é uma solução tecnológica que automatiza as tarefas, recursos e operações internas que formam o processo conhecido como fluxograma, de modo a eliminar tarefas repetitivas, ganhar eficiência, minimizar erros e reduzir

TECNOLOGIA	PRODUTO	PROCESSO
Sensoriamento Remoto por Satélite	dados espaciais georeferenciados	Monitoramento de desmatamento florestal
Sensoriamento Remoto por veículo aéreo não tripulado	Imagem aéreas georeferenciadas	
Sensoriamento Remoto por veículo aéreo tripulado	Imagem aéreas georeferenciadas	
Sistemas de Informação	dados relacionais e gerenciais	Monitoramento de criadores de passeriforme
Videomonitoração	Imageamento visual de área	Monitoramento de locais com proibição ou restrição de atividade
Leitura ótica de caracteres	Imagens visual e dados sobre localização de veículos	Monitoramento e rastreamento de veículo automotor

custos.

A tecnologia do workflow não apenas faz a ligação entre os níveis operacionais e estratégicos da instituição, mas também da tecnologia

à cultura organizacional, conectando pessoas a processos na organização.

A seguir, será apresentado no Fluxograma 1, um modelo simplificado de fluxo do

processo gerado a partir do workflow para monitoramento de desmatamento.

A qualidade da informação disponível para os gestores é um dos principais desafios enfrentados no processo de utilização de dados, análises e raciocínio sistemático para a tomada de uma decisão mais eficiente

São vários os aspectos que podem afetar a qualidade dos dados, como a complexidade de correlação das diversas fontes de dados, regras de negócio complexas, falhas de integração e carga de dados.

Para endereçar as questões de qualidade de dados é necessária uma ferramenta de integração que facilite o desenvolvimento das integrações, garantindo agilidade de entrega dos dados, facilidade de evolução e reuso de regras de negócio.

Atualmente, a forma mais comum que a PMESP utiliza para realizar a integração de seus sistemas com outras unidades de governo é por meio de componentes de serviços.

Um exemplo de integração, por meio de componente de serviço, é a interligação

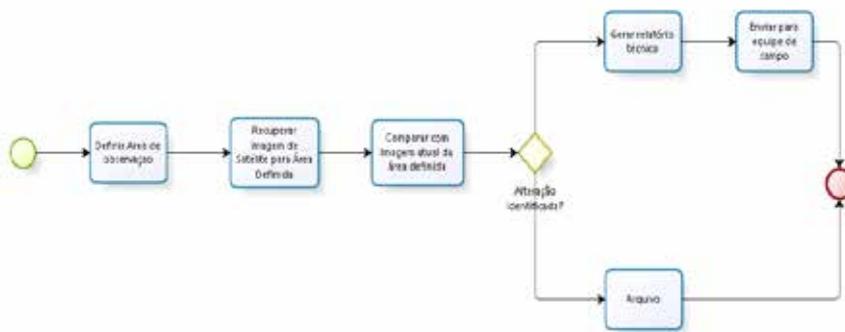
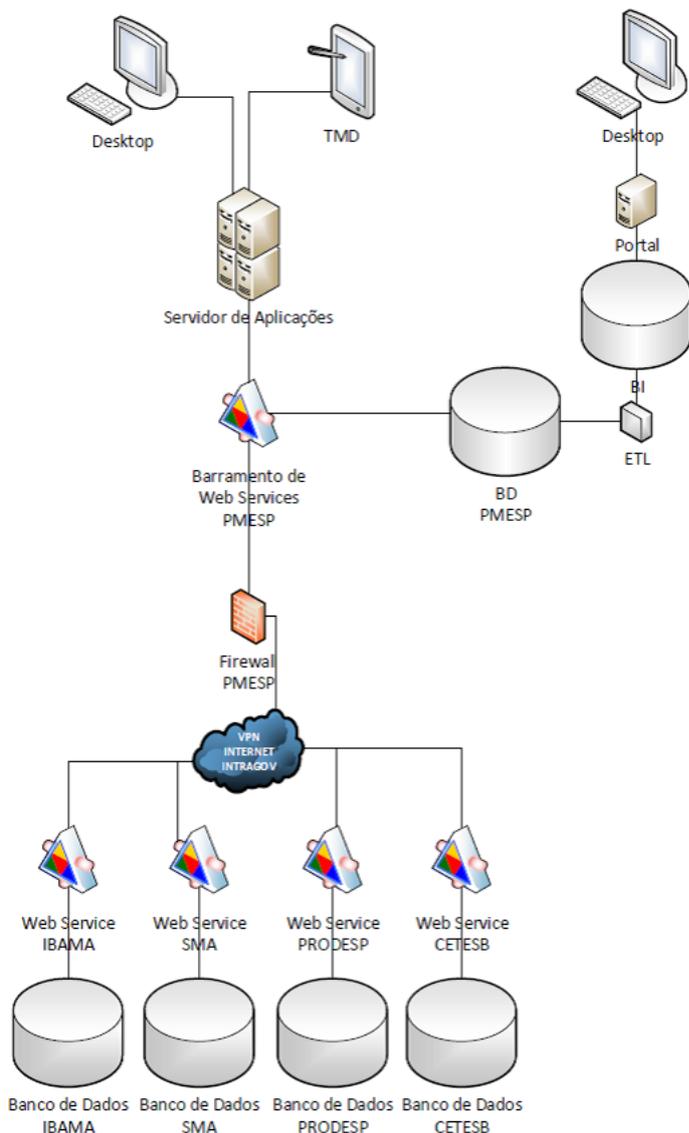
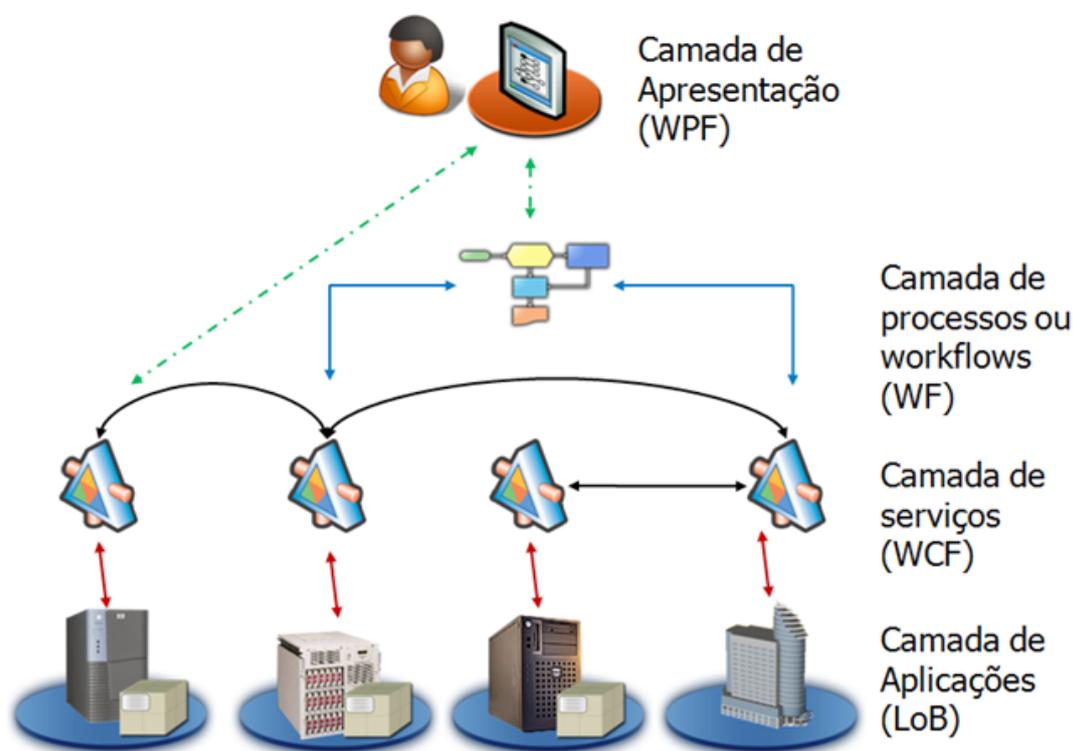


Diagrama de Visão do Sistema, baseado em SOA (Service Oriented Architecture)





do Sistema Operacional Corporativo (SIOPM Corp) com o Registro Digital de Ocorrências (RDO), permitindo que os dados iniciais das ocorrências geradas no serviço 190 sejam enviados para o RDO do Distrito Policial em que a viatura irá apresentar a ocorrência.

O projeto de integração de dados está inserido no campo técnico da arquitetura corporativa denominada "Integração Empresarial" (Enterprise Integration-EI), que incidiu sobre o estudo de temas como a interligação de sistema, intercâmbio

eletrônico de dados, troca de dados de produtos e ambientes de computação distribuída.

A integração digital proposta baseia-se, fundamentalmente, nos conceitos de Enterprise Application Integration (EAI), Service Oriented Architecture (SOA) e Business Intelligence (BI).

Nesse cenário, aplicam-se esforços para construir uma arquitetura própria para integração e gestão de sistemas de informações e dados que opere em uma plataforma com grau de

flexibilidade, utilizando tecnologia orientada a serviços e componentes webservices, o que viabiliza tanto a integração interna como integração com parceiros.

Para isso, são utilizadas as mais avançadas ferramentas para acesso a sistemas, conteúdos e dados, além de tecnologias de integração e gestão dos processos, business intelligence, regras de negócios e estratégia corporativa, conforme demonstrado na Figura 2.

A arquitetura do sistema requer a manutenção de um servidor de aplicações

integrado a todos os bancos de dados de interesse à atividade de fiscalização ambiental, por meio do qual os web services irão possibilitar que as aplicações interajam e que os sistemas desenvolvidos em diferentes plataformas sejam compatíveis entre si, fazendo com que os recursos da aplicação do software estejam disponíveis sobre a rede de uma forma normalizada.

Outra nuance da arquitetura diz respeito da obtenção de dados não somente por meio de uma modelagem relacional, mas sobretudo por meio de uma modelagem de Business Intelligence (BI) que garanta o cruzamento de informações, oferecendo a condição de dados em tempo real, bem como a emissão de relatórios gerenciais de grande complexidade e utilidade à atividade policial.

Como inovação e melhoria que garanta maior integração e aderência ao modelo híbrido de programação enterprise/cloud (local e nuvem), um desenho conhecido aparece na Figura 3, em que o workflow encapsula chamadas para outros serviços externos, enquanto ele próprio é exportado como um serviço, para outros participantes da solução.

Esse tipo de cenário é bem interessante para arquiteturas de serviços, por meio das quais pequenas orquestrações podem coordenar chamadas diversas para serviços da infraestrutura.

O diagrama de visão representado demonstra a arquitetura baseada em SOA com quatro camadas: [1] de aplicações; [2] de serviços; [3] de processos (ou workflow); e [4] de apresentação.

A camada de aplicações representa todas as aplicações desenvolvidas que podem consumir os serviços para fazer as mais variadas operações, como, por exemplo, lógica de negócio e acesso à banco de dados.

A camada de serviço armazena web services que podem ser acionados por etapas de workflow. É nessa camada que ficam disponíveis todos os serviços que foram criados para suportar as aplicações.

Na camada de processos ou workflow são definidos os processos a serem executados quando acionados pela camada de aplicação. Nessa camada serão definidos os processos e os respectivos fluxos de trabalho.

A camada de apresentação é a responsável pela apresentação ao usuário do menu de serviços e produtos oferecidos pelo sistema. Nessa camada serão definidos o layout e a interface da aplicação, com caixas e botões de acesso.

A utilização do sistema informatizado de gestão vai além de um simples controle ou relatório que chega às mãos de um gestor ou administrador, quando esses identificam se os objetivos ou resultados foram alcançados e qual a melhor forma de agir diante de uma situação não prevista.

O sistema deve prover uma camada de apresentação por meio de um Portal Corporativo, capaz de reunir informações diversificadas e disponibilizar tecnologias para atender os usuários do sistema, agregando inovação e crescimento à organização.

CONCLUSÃO

A integração de sistemas tecnológicos, a partir de processos bem definidos, deve ser uma prioridade das organizações policiais.

A modelagem apresentada para integração oferece

benefícios de alta performance e rendimento à organização, com aumento do potencial preventivo e melhor técnica para emprego das Unidades de Serviço e direcionamento dos ativos operacionais.

Esta verdadeira transformação, com a incorporação de novas habilidades e inovações permitirão alavancar os resultados estratégicos da organização em níveis de excelência.

A seguir, será apresentado um estudo de caso sobre a aplicação integrada de sistemas tecnológicos no âmbito do Comando de Policiamento Ambiental do Estado de São Paulo.

ESTUDO DE CASO:
Implantação da Fiscalização Digital Ambiental por meio da Integração SIOPM (Sistema de Informações Operacionais da Polícia Militar) e SIGAM (Sistema Integrado de Gestão Ambiental).

Desde a década de noventa, a partir do “esforço caseiro” e meritório de graduados que atuavam no Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb), foi desenvolvido e implantado o Sistema de Administração Ambiental

(SAA), que em apertada síntese pode ser descrito como um programa capaz de armazenar todos os dados produzidos durante as fiscalizações ambientais, permitindo pesquisas diversas e produção de relatórios estatísticos pormenorizados.

O SAA passou a constituir a ferramenta de gerenciamento de dois grupos de processos: o técnico, composto pelos dados operacionais resultantes das ocorrências e o administrativo, composto pelas informações sobre os recursos humanos e logísticos do policiamento ambiental.

Paralelamente, a Secretaria do Meio Ambiente (SMA) desenvolveu o Sistema Integrado de Gestão Ambiental. Esta ferramenta foi criada para facilitar o registro e o controle dos processos e documentos relacionados à SMA e órgãos vinculados, bem como fornecer informações operacionais e gerenciais sobre as atividades desenvolvidas.

O SIGAM permite o registro de dados referentes às atividades de licenciamento, autorização, fiscalização e gestão ambiental atribuídas à SMA e seus órgãos vinculados, com o detalhamento e

caracterização dos interessados, empreendimentos, atividades e impactos ambientais envolvidos, bem como o registro e anexação de diversos tipos de documentos e informações.

Por meio desse sistema é possível acompanhar a tramitação e a situação dos processos, bem como emitir documentos decorrentes dos processos técnicos, tais como os boletos de cobrança, pareceres técnicos, termos, notificações, licenças e autorizações ambientais.

Numa terceira vertente, a PMESP desenvolveu, ao longo de sua história, diversas bases de dados e ferramentas inteligentes para a gestão do policiamento, permitindo a otimização do planejamento, emprego e controle operacional, subsidiando a análise estratégica para atuação institucional e compreensão da dinâmica criminal.

Dentre os Sistemas Inteligentes utilizados pela PMESP, alguns podem ser considerados como fontes primárias de dados criminais e civis, dentre os quais PRODESP (Banco de dados criminais e civis); SIOPM (Banco de dados de

solicitações, denúncias a atendimentos de ocorrências via COPOM-190); INFOCRIM (Banco de dados alfanumérico dos boletins de ocorrências da Polícia Civil); INFOSEG (Banco de dados nacional de informações de armas, históricos criminais e pessoais) e FOTOCRIM (Banco de dados de fotos de criminosos e de informações sobre os delitos cometidos e suas prisões).

Outros sistemas utilizados pela PMESP são capazes de realizar a análise dos dados, fornecendo informações prontas, de acordo com as operações solicitadas pelos usuários, dentre os quais estão o COPOM ON-LINE, que é um banco de dados numérico e geoespacial de solicitações de emergência e atendimentos da Polícia Militar e o Sistema de Monitoração da Dinâmica Criminal, capaz de fornecer informações criminais e sociais em estado final, pronto para a utilização no planejamento e intervenção de polícia ostensiva.

A PMESP conta ainda com outros instrumentos de ponta, tais como o Sistema de Localização Automática de Viaturas; o Sistema de Computação Embarcada e o Detecta, que resumidamente pode ser descrito como um

sistema de monitoramento criminal que permite a integração de bases de dados, a visualização em tempo real das ocorrências e o disparo de “alarmes” capazes de auxiliar o patrulhamento preventivo, a investigação criminal e a identificação de padrões dos delitos, facilitando o planejamento estratégico, tático e operacional para o combate à criminalidade.

A questão incidente recaia sobre o fato dos sistemas utilizados pelo CPAmb, SMA e PMESP não estarem interligados, portanto, sem permitir o compartilhamento do fluxo dinâmico de informações entre as instituições.

As ações operacionais da Polícia Militar Ambiental são inseridas no SAA, digitadas pelos policiais militares que realizam funções administrativas, resultando em impactos diretos na quantidade de policiais militares necessários para essas atribuições.

O policiamento ambiental não opera diretamente o SIOPM para registro e controle dos despachos de ocorrências, ficando assim prejudicada gestão da demanda operacional pela organização, no entanto, utiliza o módulo do “COPOM On-Line”. Além disso, não há

integração entre os sistemas SAA, SIGAM e SIOPM, resultando na utilização institucional de diversos sistemas, que resulta, muitas vezes, em retrabalho.

Ademais, devido as especificidades das ocorrências ambientais e o amplo leque de informações técnicas sobre os meios físicos e bióticos observados nas ocorrências atendidas pelo CPAmb, somados à vasta quantidade de legislação e normas voltadas à proteção do meio ambiente, os sistemas inteligentes da PMESP se mostraram não estarem capacitados a identificar, registrar, processar e analisar estes tipos de dados.

Diante desse panorama apresentado, evocando os princípios da oportunidade, da economia, da inovação e da necessidade constante de aperfeiçoamento dos serviços públicos, foi inserido ao projeto inicial, que contemplava apenas o desenvolvimento do Auto de Infração Ambiental Eletrônico (AIA-e), o componente de integração entre os sistemas citados, visando possibilitar a inserção direta no SIOPM, com migração automática para o SIGAM, via rede de dados, de todas as informações que forem produzidas pelas

equipes de policiamento ambiental e inseridas nos Terminais Móveis de Dados (TMD) das viaturas.

O Auto de Infração Ambiental é hoje regulado por meio do Decreto Estadual N° 60.342/14, que dispõe sobre o procedimento para imposição de penalidades, estabelecendo que a infração deve ser apurada mediante procedimento administrativo próprio, iniciado justamente por meio do citado "AIA", cabendo à Polícia Militar Ambiental e à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental a responsabilidade pela sua lavratura, imposição de penalidades e adoção das demais providências administrativas, sendo admitido os meios eletrônicos, desde a sua lavratura.

O Auto de Infração Ambiental não é um documento simples. Ao contrário, é extremamente complexo e deve conter os dados de identificação do autuado, a descrição das infrações administrativas constatadas, a indicação dos dispositivos legais e regulamentares infringidos e as sanções aplicadas por ocasião da autuação, de forma isolada ou cumulativa, dependendo de cada caso, aplica-se por

meio da "AIA" a advertência, a multa simples ou diária, a apreensão de produtos e instrumentos relacionados à infração, o embargo de atividades, dentre outras sanções

Para o registro de algumas destas sanções o Policial Militar especializado utiliza cerca de 13 (treze) formulários em papel, preenchendo de forma manuscrita, os diversos campos existentes em cada um desses formulários. Esta verdadeira "maratona" de preenchimento de Termos leva até 2 (duas) horas, considerando exclusivamente o tempo gasto para redigir os documentos.

Uma conta simples revela um cenário interessante, resultante desta "maratona": anualmente são lavrados por volta de 15.000 (quinze mil) AIA pelo policiamento ambiental. Considerando as 2 (duas) horas gastas para o preenchimento dos formulários referentes a cada um desses AIA, é obtido o total de 30.000 (trinta mil) horas gastas com a escrituração.

Este número divide o destaque com a aplicação do mesmo raciocínio para calcular o tempo gasto com a elaboração dos Termos de Vistoria Ambiental (TVA/

PAmb). São em média 50.000 (cinquenta mil) TVA/PAmb por ano, levando cerca de 30 minutos, cada um, para ser preenchido, totalizando 25.000 (vinte e cinco mil) horas com a escrituração.

Segundo dados do CPAmb, estima-se que ao todo sejam 55.000 (cinquenta e cinco mil) horas gastas para o registro das infrações ambientais por ano.

Este quantitativo de horas empregadas para a escrituração, por si só, já justificaria as iniciativas e os projetos de inovação direcionados para mudança do quadro caótico. Ocorre que os problemas a serem solucionados não se limitavam somente à questão de quantidade, mas também estavam diretamente ligados à questão de qualidade dos Autos de Infração Ambiental.

Para chegar à conclusão sobre o tipo de infração detectada e qual a sanção a ser aplicada, o policial militar especializado e obrigado a correlacionar um número expressivo de leis, decretos, resoluções e portarias ambientais, todas exigentes do conhecimento técnico para a sua compreensão.

As chances de erro diante desse quadro mostram-se significativas, o que acaba por refletir na qualidade de todo o processo administrativo, com desdobramento nos processos.

Foi nesse contexto, que Polícia Militar Ambiental, apoiada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, concluiu pela justificada necessidade de migração do sistema de autuações baseado em impressos físicos, para um sistema digital de fiscalização ambiental e lavratura do Auto de Infração Ambiental em meio eletrônico, a ser desenvolvido de forma a diminuir a quantidade de tempo gasto para o registro das ocorrências e maximizar

a qualidade das informações produzidas, minimizando as possibilidades de erros.

O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da PMESP, desenvolveu softwares específicos para a realização da Fiscalização Ambiental Digital, com a utilização de tecnologia embarcada, por meio do Terminal Móvel de Dados (TMD) e na plataforma desktop, por meio do SIOPM Web AIA, visando a gestão e desenvolvimento das atividades afetas as atividades operacionais especializadas de proteção aos recursos naturais em defesa ao meio ambiente e no desenvolvimento do policiamento rural.

A utilização dos

mencionados aplicativos pelo policiamento ambiental e por consequência a substituição, ocorrerá de forma coordenada e gradativa obedecendo ao cronograma de expansão de todas as Organizações Policiais Militares (OPM).

No âmbito da organização, a fiscalização digital está disciplinada por meio da Nota de Instrução N° CPAmb-001/31/15.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Elizete Lanzoni. Inovações tecnológicas como ferramentas nas estratégias de intervenção governamental na proteção ambiental. Disponível em: <<http://buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/viewFile/34015/33032>> Acesso em: 4 fev. 2019.
- BAYLEY, David. Padrões de Policiamento. São Paulo: EDUSP, 2001.
- BIAGIONI, Luís Gustavo. Utilização de veículos aéreos não tripulados pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Centro de Altos Estudos de Segurança. São Paulo, 2010.
- CAMPOS, Leandro Silva et al. Os Sistemas Workflow. 2005. Disponível em: <<http://www.leandrocampos.com.br/ulbra/workflow.pdf>> Acesso em: 07mar. 2019.
- CUNHA, Mônica Ximenes Carneiro et al. Dificuldades com integração e interoperabilidade de sistemas de informação nas instituições públicas de ensino - um estudo de caso no CEFET-AL. Bauru, 2005. Disponível em: <http://www.simpep.feb.unesp.br/anais/anais_12/copiar.php?arquivo=Cunha_MXC_Dificuldades%20com%20int.pdf> Acesso em 20 dez. 2018.
- GUIMARÃES, Fabio Celso de Macedo Soares. A Política de Incentivo à Inovação, Desenvolvimento Econômico e Política Tecnológica. Disponível em: <http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/viewFile/120/114> Acesso em: 23 mar. 2019.
- REGINO, Luisa. Sistemas tecnológicos. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/Luisa_regino/sistemas-tecnologicos-15037369> Acesso em: 11 fev. 2019.
- SÃO PAULO. Constituição do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/StaticFile/documentacao/cesp_completa.htm> Acesso em: 20 fev. 2019.
- _____. Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo (GESPOL). 2. ed. rev. atualizada. São Paulo. 2010.
- _____. Fiscalização Ambiental Digital. Comando de Policiamento Ambiental. Termo de Abertura de Projeto n° CPAMB-001/3.1/15. São Paulo, 01 de agosto de 2015.
- _____. Resolução CC-11, de 02 de março de 2005. Estabelece regras e diretrizes para estimular a integração de informações das aplicações de geoprocessamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual, institui Grupo Técnico para Gestão de Geoprocessamento e dá providências correlatas. DOE, Volume 115. Número 41 – São Paulo, quinta feira, 3 de março de 2005. Disponível em: <<http://www.usp.br/drh/novo/legislacao/doe2005/rescc11.html>> Acesso em: 11 jan. 2019.
- SIMANOVIC, Marcos de Castro. A análise preditiva criminal e as tecnologias pré-crime na Gestão da Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública. Curso Superior de Polícia. Centro de Altos Estudos de Segurança. São Paulo, 2013.
- TEIXEIRA JUNIOR, Isac Paulo. Estrutura organizacional da logística nas empresas. Disponível em: <http://www.lidl.ufsc.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=46> Acesso em: 03 nov. 2018.
- TONRY, Michael; MORRIS, Norval (orgs). Policiamento Moderno. Série Polícia e Sociedade; n.7/Organização: Nancy Cardia. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

ENSINO NO POLICIAMENTO AMBIENTAL



SISTEMATIZAÇÃO DO ENSINO NO POLICIAMENTO AMBIENTAL: CONSTRUÇÃO DE PROPOSTAS E AÇÕES DE MUDANÇA EM BUSCA DA EXCELÊNCIA.

Enio Antonio de Almeida, Major PM, Chefe da Divisão de Ensino e Desenvolvimento do Comando de Policiamento Ambiental; Doutor e Mestre em Educação pela Faculdade de Educação da Unicamp; Doutorado e Mestrado profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança "Coronel PM Nelson Freire Terra", Especializado em Ciências Sociais pela Fundação-Escola de Sociologia e Política de São Paulo, Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

O presente Artigo busca esclarecer o caminho percorrido pelo Comando de Policiamento Ambiental, mediante sua Divisão de Ensino e Desenvolvimento (a partir de diagnóstico, proposição de ações e gradativa implantação de adequações possíveis) em busca da sistematização do Ensino praticado nesta especialização policial militar, visando treinar e capacitar os policiais militares ambientais, além de formar novos quadros com esmero, para

a melhoria da qualidade do serviço prestado e da segurança pública em áreas rurais de todo o Estado de São Paulo, mister do Comando de Policiamento Ambiental paulista.

INTRODUÇÃO

Atualmente o Ensino é uma das maiores preocupações das organizações, sendo certo que todas as grandes instituições estão priorizando a Educação Corporativa. Na

Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), diante de sua interface com a sociedade que busca proteger, não poderia ser diferente. A importância dessa estratégia educacional mostra-se acertada e plenamente justificável, se considerarmos que os resultados almejados podem ser mais facilmente alcançados mediante a utilização dessa ferramenta. As empresas privadas captam seus quadros no mercado, e concorrem entre si em busca do lucro e de sua perenização mediante ações de governança corporativa, fazendo tudo aquilo que a Lei não lhes proíba.

No caso das empresas públicas, estas apenas podem fazer aquilo que a Lei permite, e da forma que ela estabelece. Seus quadros também se originam desse mesmo mercado, geralmente sem as mesmas condições salariais e celeridade decisória.



São regras distintas para interesses convergentes: fidelizar os clientes, fazendo valer cada centavo investido em um serviço prestado (ou produto fornecido). Tais diferenças, muitas vezes, são minimizadas quando se observa a necessidade universal de treinamento e capacitação, fator de melho-

profissional. Este perfil dos colaboradores leva à criação de vantagem competitiva sustentável, ou seja, o compromisso da organização em manter o desenvolvimento contínuo de seus funcionários à obtenção de melhores resultados. Assim, a ideia de Educação Corporativa surgiu como uma ferramenta

Ensino, no qual estão previstas de maneira minuciosa as funções de todos os órgãos envolvidos, destacando-se a Diretoria de Ensino e Cultura (DEC), as Organizações de Administração do Ensino Superior (citamos nesse caso a Academia de Polícia Militar do Barro Branco-APMBB ou o Centro de Altos



A ideia de Educação Corporativa surgiu como uma ferramenta eficaz para o alinhamento e desenvolvimento de talentos humanos, de acordo com as estratégias organizacionais. (EBOLI, 2004)

ria dos resultados em todas as empresas, sejam públicas ou privadas.

Ao discorrer sobre a Educação Corporativa, Eboli (2004) nos apresenta um preciso retrato do que as organizações devem priorizar enquanto conteúdo a ser inculcado em seus funcionários, mediante seus sistemas educacionais:

(...) para poder confiar em trabalhadores com as competências essenciais para cada função, as organizações precisam construir sistemas educacionais que enfatizam o desenvolvimento não apenas dessas competências, mas das atitudes e da ética

eficaz para o alinhamento e desenvolvimento de talentos humanos, de acordo com as estratégias organizacionais (EBOLI, 2004).

Nesse mister, a PMESP construiu sólido Sistema de

Estudos de Segurança-CAES) e as Organizações Policiais Militares Gestoras do Conhecimento, que dominam um saber específico da práxis policial-militar (a exemplo do Comando



de Policiamento Ambiental, do Comando de Aviação, do Comando de Policiamento Rodoviário, etc.).

Tal Sistema possui normatizações que lhe dão suporte, quais sejam, Lei Federal 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), Lei Estadual 1.036/08 (Lei de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou LEPM), Decreto Estadual N° 54.911/09 (regulamentação da LEPM), Diretriz Geral de Ensino (DGE) e Portaria do Cmt G PM1-8/02/17, publicações estas que instituem e regulamentam o citado Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo (SEPM), dotado de características próprias (nos termos do artigo 83 da Lei Federal 9.394/96 – LDB).

Cumprir ressaltar que o SEPM possui como principal missão a qualificação do policial para o bom cumprimento de suas missões, conforme observa-se no texto da Lei de Ensino:

(...) qualificar recursos humanos para o exercício das funções atribuídas aos integrantes dos Quadros da Polícia Militar, em conformidade com a filosofia de polícia comunitária, especialmente as funções

voltadas à polícia ostensiva e de preservação da ordem pública (Lei Estadual n° 1.036/08, Artigo 1°).

Além dessa nobre missão, o Sistema buscará também a humanização de seu colaborador, ou seja, tentará contribuir com a formação do ser humano como totalidade, eis um oportuno desafio trazido por esse dispositivo, promovendo, ainda conforme a Lei de Ensino:

(...) a transmissão de conhecimentos científicos e tecnológicos, humanísticos e gerais, indispensáveis à educação e à capacitação, visando à formação, ao aperfeiçoamento, à habilitação, à especialização e ao treinamento do policial militar, com o objetivo de torná-lo apto a atuar como operador do sistema de segurança pública. (Lei Estadual n° 1.036/08, Artigo 1°, parágrafo único).

Daí a PMESP possuir, como visão de futuro, ser reconhecida como referência nacional e internacional em serviços de Segurança Pública.

O conceito de “escola de governo” pode ser compreendido como uma notável estrutura inserida numa determinada agência governamental responsável por fomentar cursos, geralmente em nível de pós-graduação lato sensu, para especializar seus próprios funcionários e integrantes da sociedade civil interessados no assunto oferecido, a exemplo da Escola do Parlamento da Câmara dos Vereadores de São Paulo e da Escola Superior da CETESB, porém na PMESP isso seria mais adequado nas OAES (nota do autor).

Dentre as diretrizes que dão suporte à tal pretensão, destacamos aquela atinente à Educação Corporativa e Gestão do Conhecimento, a qual estabelece três importantes ações para isso, ou seja, o aperfeiçoamento das competências dos policiais militares, a ampliação dos mecanismos de gestão do conhecimento e a aproximação do sistema de ensino policial-militar à sociedade (Plano de Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Biênio 2018-2019).

Nesse sentido, o Policiamento Ambiental da PMESP tem, como visão de futuro, a pretensão de ser referência nacional (quicá internacional) no Ensino do policiamento ostensivo ambiental e, como resultado desse status a ser alcançado, ter potencial para criar uma “escola de governo” sob a responsabilidade do Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb), que auxilie na divulgação positiva dos conhecimentos das Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública

(CPSOP). Eis que estamos diante de uma estratégia de perenização institucional, visando ampliar a capacidade de aprendizagem na busca da maximização dos resultados, na utilização dos recursos públicos e, assim, melhor atender toda a comunidade que busca a Polícia Militar no que concerne às condutas que prejudiquem o Meio Ambiente e possam se caracterizar como crimes ambientais.

A maior arma para a sobrevivência das organizações na época da competitividade e da inovação é a sua capacidade de aprendizagem e, sobretudo, de criar novos conhecimentos. Para que isto ocorra é necessário que as organizações e seus funcionários aprendam a aprender. As organizações deverão se tornar o locus onde as pessoas estejam continuamente expandindo suas capacidades de criar aquilo

que necessitam e desejam para as suas atividades. (O'REILLY apud TAPARANOFF, 2004).

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Em primeiro lugar, deve ser pontuado que a estrutura de Ensino do Policiamento Ambiental enquanto uma Divisão de Estado-Maior (EM) trata-se de decisão recente e deveras acertada. Anteriormente havia estrutura similar aos Grandes Comandos territoriais, mercê de ser o Policiamento Ambiental um Comando que abrange todo o território paulista.

Outrossim, também deve ser enfatizado o fato de que houve gradativa transição do modelo anterior (de Setor do EM, chefiado por um Oficial subalterno - 2º e 1º Tenentes PM) para o modelo atual (de Divisão do EM, chefiada por um Oficial superior no posto de Major PM). Nesse ínterim de implantação dessa nova estrutura



CPSOP - Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública – trata-se da denominação de área do conhecimento específica atinente aos assuntos de polícia ostensiva, segurança pública e proteção à vida e dignidade humana, responsabilidade das Polícias Militares, conforme estabelecido no Artigo 144 da Constituição Federal de 1988, em seu Inciso V, bem como nos parágrafos 5º e 6º, termo definido na Lei 1.036/08. (nota do autor)

Quadro 1 – Diagnóstico.

1.Cursos sobrepostos;	13.Necessidade de fortalecimento da estética militar;
2.Plataforma EaD descontinuada;	14.Ensino assistemático;
3.Necessidade de implantar a ideia de Educação continuada;	15.Inexistência de curso para formação de Soldados PM;
4.Inexistência Centro de Ensino/Treinamento em local exclusivo ;	16.Inexistência de critérios para indicação para cursos internos ou externos;
5.Currículos demandando atualização;	17.Equipe do Ensino incompleta;
6.Necessidade de consolidar doutrina de polícia especializada;	18.Resultados modestos mercê dos grandes esforços da equipe existente;
7.Indicações de PM para CEP-Amb sem critérios adequados, possibilitando desperdício de recursos;	19.Ensino e Treinamento mantido em segundo plano, visto como fator complicador aos Cmts operacionais;
8.Ensino e Treinamento visto como punição pelo efetivo;	20.Banalização da importância do CEP-Pol Amb pelo efetivo mais antigo;
9.Inexistência de sala de informática;	21.Necessidade de criação de novos cursos;
10.Inexistência de Banco de Temas para desenvolvimento de teses e dissertações de interesse CPAmb;	22.Inexistência de Repositório de Teses e Dissertações desenvolvidas por integrantes do CPAmb ou temas de interesse;
11.Inexistência de publicações sobre Temas de interesse desenvolvidos por integrantes CPAmb;	23.Inexistência de Diretriz de Ensino própria do CPAmb abrangendo todas suas peculiaridades;
12.Inexistência de Banco de Talentos, com preciso controle sobre formação <i>externa corporis</i> e cursos internos de cada PM Amb;	24.Inexistência de Treinamento específico padronizado em todo o estado para os PM recém-chegados à PM Amb.

Fonte: Divisão de Ensino e Desenvolvimento do Comando de Policiamento Ambiental.

e sua operacionalização devem ser exaltados o compromisso e empenho dos Oficiais Superiores que exerceram essa função e suas respectivas equipes, bem como do Chefe do Estado-Maior e dos Comandantes do CPAmb que deram suporte e apoiaram essa essencial transição. Como fundamento para planejar todo o trabalho que estaria por vir, independentemente das rotinas e dos encargos anteriormente estabelecidos, houve a necessidade de ser procedida atenta observação para captar os pormenores do objeto em

análise, ou seja, o Treinamento praticado pelo CPAmb, suas virtudes e, ocasionalmente, suas não-conformidades, anotando-se cada detalhe e apresentando-se os apontamentos em reuniões das equipes de trabalho para confirmação dos dados obtidos, destacando-se as observações do quadro em destaque acima.

Tais observações foram iniciadas em meados de 2016, tendo essa fase durado aproximadamente 03 (três) meses durante os quais procurou-se não interromper as rotinas outrora impostas, cumprindo-se cabalmente o Calendário

de Cursos e Estágios (CCE) planejado no ano anterior, culminando numa situação, depois (quando se iniciaram as ações de ajuste), em que os envolvidos passariam a “construir o avião em pleno voo” .

Observou-se que no modelo então adotado estavam consolidados alguns currículos de cursos e estágios, em especial o Curso de Especialização Profissional em Policiamento Ambiental (CEP-PAmb), inserido no oportuno conceito de Ensino à Distância (EaD), e

atendido, naquele momento, mediante software de plataforma exclusiva da PM Ambiental. Ressalte-se o pioneirismo do CPAmb em contratar empresa especializada para implantar seu Ensino à Distância (EaD), esforço institucional que deve ser enaltecido, nas pessoas dos profissionais que se encontravam no Corpo Permanente de Oficiais do Estado-Maior entre os anos de 2012 e 2016. Esse modelo de EaD se consagrou após todo o trabalho de gravações de vídeo-aulas e produção de conteúdo, bem como de sua implantação num primeiro momento como treinamentos, depois efetivamente enquanto cursos. Sua utilização foi devidamente autorizada pela Diretoria de Ensino e Cultura (DEC) e demais instâncias superiores da PMESP.

Entretanto, por razões contratuais, houve solução de continuidade da plataforma escolhida, implicando na necessidade de migração dos conteúdos ao Moodle (I), software da plataforma de e-learning adotada pela PMESP, nos moldes das I-44 PM (Instruções Policiais Militares para o Ensino à Distância).

A partir dessas constatações (vide Quadro 1) foi produzido, no segundo semestre de 2016, um documento de Estado-Maior visando subsidiar o CPAmb, sendo, a partir das deliberações do Comandante, gradativamente aplicadas as sugestões apresentadas, de acordo com as possibilidades (vide Quadro 3).

Deve ser comentado o fato de que, nesse momento, a então Divisão de Treinamento estava sediada na cidade de Embu das Artes/SP, no mesmo espaço físico do quartel do Pelotão Operacional de Policiamento Ambiental daquela área, em prédio vizinho à Agência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), no mesmo terreno, sob o Rodoanel (II).

Grosso modo, as atividades desenvolvidas pela Divisão de Ensino e Desenvolvimento tratam-se de esforço de Ensino Corporativo, visando aumentar a capacidade profissional do Policial Militar

I. Moodle (Modular Object Oriented Distance Learning) trata-se de um sistema de gerenciamento para criação de cursos on-line, software gratuito que pode ser utilizado em diversas plataformas, desenvolvido por profissionais de Tecnologia da Informação do mundo todo, em colaboração com professores, daí ser adotado no Brasil pela maioria das Universidades para utilização em seus Ambientes Virtuais de Aprendizagem-AVA, também nominados Learning Management System-LMS (nota do autor).

II. No tocante à sede física do Ensino da PM Amb, cumpre lembrar a breve existência do antigo "GT da Florestal" em Mogi-Mirim/SP, avanço histórico da Polícia Florestal e de Mananciais da época, fruto de trabalho acadêmico orientado pelo Coronel PM Oberdan Dias da Silva no Curso Superior de Polícia (CSP) de 1989, em monografia intitulada "O Ensino e a Instrução na Polícia Florestal e de Mananciais", de autoria do Coronel PM Aurindo de Almeida Cubas, então cursista do CSP. Essa estrutura de Mogi-Mirim foi comandada pelo Cel PM Vanderlei Manoel de Oliveira (então Capitão PM), nominada Centro de Treinamento e Desenvolvimento (CTD), existiu de 1991 a 1995 e era responsável pela centralização dos incipientes Estágios de Aperfeiçoamento Profissional (EAP – que em sua gênese duravam duas semanas), do Curso de Formação de Soldados (CFSd) e do Curso de Especialização de Oficiais em Policiamento Florestal e de Mananciais (CEO/PFM, outro fruto da citada monografia) em amplo espaço físico que dispunha de Administração, Alojamentos, Refeitório, Campo de Futebol com Pista de Atletismo, Piscina, Salas de Aula e considerável área com remanescente de vegetação nativa em seu entorno. Eis que após a extinção do CTD, a PM Amb precisou superar dificuldades para desenvolver as atividades de treinamento e capacitação de seu efetivo, em regra utilizando espaços físicos de outras unidades policiais militares, Unidades de Conservação ou hotéis, de acordo com a necessidade. O termo "GT" designa estrutura denominada Gabinete de Treinamento, nome genérico historicamente utilizado para designar a área de ensino das Organizações Policiais Militares paulistas, grosso modo trata-se de uma sala de trabalho de um Grande Comando onde um Oficial PM e dois auxiliares labutam no mister da Educação Corporativa (nota do autor).

Ambiental em suas atividades cotidianas de polícia ostensiva e atendimento de ocorrências de crimes ambientais (no tocante a flora, a fauna e a fauna ictiológica), currículos construídos antes de 2016.

Existem atualmente 04 (quatro) Cursos de Especialização Profissional (CEP) e 06 (seis) Estágios de Especialização Profissional (EEP) do CPAmb, ofertados todos os anos mediante prévio planejamento junto à DEC da PMESP, que consolida o Calendário anual de Cursos e Estágios (CCE) de toda a polícia militar paulista. Além desses, há os Estágios de Aprimoramento Profissional (EAP) desenvolvidos para frequência obrigatória de todos os PM integrantes do CPAmb e unidades subordinadas. Tais cursos e estágios demandam grande empenho

das equipes de apoio ao seu desenvolvimento, notadamente logístico.

Em 2016, pelo fato de estarem centralizados todos os EAP (com duração de cinco dias), e diante das características das instalações físicas, das dificuldades de suporte aos estagiários e das limitadas opções de conforto do entorno (em termos de equipamentos urbanos, comércio, lazer, etc.), o efetivo do Policiamento Ambiental construiu, gradativamente, um olhar de reserva em relação ao Treinamento, o qual, portanto, precisaria ser realocado em razão dessa construção paradigmática de viés negativo.

Entretanto, deve ser feita justiça quanto à iniciativa daquele momento, pois estabelecer a Divisão de Treinamento do CPAmb em

Embu das Artes/SP demonstrou ser uma sábia medida, que significou a primeira semente para a reconstrução de toda a estrutura (de Ensino), apesar das dificuldades enfrentadas nesse local.

PROPOSTAS APRESENTADAS E MEDIDAS IMPLANTADAS

Foram apresentadas formalmente, ao Comando do Policiamento Ambiental, as propostas abaixo elencadas (vide Quadro 3), dentre as quais comentaremos brevemente algumas daquelas que já foram implantadas (lembrando, sem jamais deixar de ser feito o trabalho cotidiano pela valorosa equipe do Ensino).

Insta ressaltar que para implantar as medidas

Quadro 2 – Cursos e Estágios CPAmb.

1.1.CEP- Curso de Especialização Profissional – Policiamento Ambiental para Oficiais ¹⁰ ;
1.2. CEP- Curso de Especialização Profissional – Policiamento Ambiental para Subten/Sgt;
1.3. CEP- Curso de Especialização Profissional – Policiamento Ambiental para Cb/Sd;
2. CEP- Curso de Especialização Profissional – Técnicas de Policiamento Náutico – Oficiais e Praças;
3. EEP - Técnicas de Condução de Vtr com Tração 4x4 no Policiamento Ambiental;
4. EEP - Identificação e Manejo de Animais Silvestres;
5. EEP – Identificação de Formações Florestais;
6. EEP - Identificação de Madeiras;
7. EEP – Identificação de Animais da Fauna Marinha;
8. EEP – Geoprocessamento Aplicado ao Policiamento Ambiental;
9. EAP – Estagio de Aperfeiçoamento Profissional (Cap PM e Ten PM - Subten/Sgt PM – Cb/Sd PM).

Fonte: Divisão de Ensino e Desenvolvimento do Comando de Policiamento Ambiental.

Os CEP- Pol Amb (cursos de especialização profissional em policiamento ambiental) para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos e Soldados, mesmo se tratando de três cursos distintos, possuem exatamente o mesmo currículo.

propostas não seria possível interromper as demais ações sob responsabilidade da área de Ensino do CPAmb, daí serem entendidas como verdadeiras “demandas inviáveis” todas essas medidas necessárias.

Primeiramente foi implantado um questionário sobre o capital intelectual a todo efetivo do Policiamento

Ambiental, visando mensurar esse ativo e possibilitar a montagem de um Banco de Dados para planejamento do Ensino (um Banco de Talentos).

Esse questionário chegou para o e-mail de cada integrante do CPAmb em todo o território paulista mediante suporte do serviço de apoio ao usuário do sistema de

telefonia e do notes da PMESP, após algumas tentativas e vários erros.

O capital intelectual constitui a matéria intelectual – conhecimento, informação, propriedade intelectual, experiência – que pode ser utilizada para gerar riqueza. É a capacidade mental coletiva. É difícil identificá-lo e mais difícil ainda distribuí-lo de forma eficaz. Porém, uma vez que o descobrimos e o exploramos, somos vitoriosos. (STEWART, 1997).

Logo depois, montou-se um Banco de Dados de expertise, ou seja, buscou-se junto aos Capitães, comandantes de cada uma das (19) dezenove Companhias de Policiamento Ambiental territoriais em todo estado, os nomes de policiais militares que possuíam reconhecida experiência nas tradicionais áreas de atuação operacional do policiamento ambiental, ou seja, pesca, caça (fauna silvestre) e flora.

Feito isso, buscou-se a estruturação física do então nominado Centro de Treinamento em Embu das Artes, que

Os quatro Batalhões de Policiamento Ambiental subdividem-se no total em vinte Companhias de Policiamento Ambiental, dezenove territoriais e uma Companhia Marítima.

Quadro 3 – Propostas apresentadas (em verde as ações executadas).

1. APRESENTAÇÃO FORMAL DE PROPOSTA DE SISTEMATIZAÇÃO ENSINO;
2. SEDE PRÓPRIA E EXCLUSIVA PARA ENSINO PM AMB;
3. REFORMA TOTAL DO PREDIO VILA MARIANA ;
4. ALTERAÇÃO NOME DA DIVISÃO E PROPOSTA DE NOVO QPO;
5. DEFINIÇÃO MANEIRAS DE ACESSO PM AMB (CAPTAÇÃO DE QUADROS e TACB);
6. ELABORAÇÃO DE CURRÍCULO PM Amb CFSD (ULTIMO VIGENTE DE 2011-2104);
7. MENSURAÇÃO DO CAPITAL INTELECTUAL (FOMENTAR BANCO DE TALENTOS);
8. OBRIGATORIEDADE CURRÍCULO LATTES PARA A LIDERANÇA;
9. BANCO DE EXPERTISE PM AMB (SERA ACIONADO PARA AUXILIAR NA ATUALIZAÇÃO DE CURRÍCULOS) ;
10. NOTA DE INSTRUÇÃO - TREINAMENTO ADAPTAÇÃO E CAPTAÇÃO BÁSICA (TACB);
11. DIRETRIZ SISTEMATIZAÇÃO ENSINO (NO PRELO);
12. CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA TREINAMENTO DE CONTEUDISTAS (EaD Moodle);
13. ATUALIZAÇÃO DOS CURRÍCULOS EXISTENTES;
14. CRIAÇÃO NOVOS CURSOS E ESTÁGIOS (cursos vide item 30);
15. AUMENTAR PARCERIAS UNIVERSIDADES;
16. FOMENTAR PUBLICAÇÕES:
16.1. REVISTA SEGURANÇA AMBIENTAL (DIGITAL);
16.2. LIVRO SOBRE DIREITO AMBIENTAL ADMINISTRATIVO (NO PRELO);
16.3. PÁGINA DA DIV ENS INSERIDA NA PÁGINA CPAMB PARA ACESSO AO REPOSITÓRIO TESES E DISSERTAÇÕES SOBRE POLÍCIAMENTO AMBIENTAL (PRELO);
17. RETOMADA BENCHMARKING (E POLÍCIA COMPARADA) MEDIANTE INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO DE NOSSO EFETIVO, PRINCIPALMENTE A LIDERANÇA, EM CURSOS E EVENTOS FORA PMESP EM SP E FORA DE SP, NO BRASIL OU NO EXTERIOR;
18. ORGANIZAR WORKSHOPS SOBRE TEMAS DE INTERESSE – exemplo Workshop no COPOM EM ABRIL 2017 SOBRE FORMA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS PM AMB;
19. NECESSIDADE DE GRADATIVA CAPACITAÇÃO DA LIDERANÇA EM GESTÃO AMBIENTAL, MEDIANTE CURSOS DE POS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU.
20. AUMENTO REPRESENTATIVIDADE CPAMB NO CSP;
21. RETOMADA REUNIÃO PEDAGÓGICA GERAL INÍCIO ANO (primeiro trimestre), PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DE TODOS OS PROFESSORES CPAMB (SE NECESSÁRIO, OUTDOOR TRAINING) ;
22. DEFINIÇÃO DE GRUPOS DE CONTEUDISTAS DE ACORDO COM CONHECIMENTO ESPECÍFICO DAS DISCIPLINAS DO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL;
23. FUNDAÇÃO DE TRADIÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DE DOCTRINA PM AMB;
24. CENTRALIZAÇÃO SOMENTE DO EAP OFICIAIS E DE SARGENTOS NO CENTRO DE ENSINO;
25. ENTREGA UNIFORME CAMUFLADO APENAS APOS TACB;
26. ALARMA DA VIDA (Hino do Comando de Policiamento Ambiental);
27. CENTRO DE MEMÓRIA DO POLÍCIAMENTO AMBIENTAL NO CENTRO DE ENSINO;
28. CRIAÇÃO DE BRASÃO ALUSIVO AO CENTRO DE ENSINO;
29. VOLTAR A EFETIVAMENTE A FORMAR SOLDADOS PM;
30. AUMENTO DO NÚMERO DE CURSOS COM BREVE (COM OFERTA BIENAL) E ATUALIZAÇÃO CURRÍCULOS EXISTENTES;
30.1. CEP POLÍCIAMENTO AMBIENTAL (READEQUAÇÃO E MISTURA DE PÚBLICOS, AUMENTO PERÍODO PRESENCIAL);
30.2 CEP TÉCNICAS DE POLÍCIAMENTO NAUTICO;
30.3. CEP DOCÊNCIA EM CONDUÇÃO VIATURAS 4X4;
30.4. CEP IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MADEIRAS;
30.5. CEP GESTÃO ESTRATÉGICA DE MEIO AMBIENTE;
30.6. CEP PATRULHAMENTO RURAL;
30.7. EEP TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, EEP TÉCNICAS FISCALIZAÇÃO DE PESCA EM ÁGUAS INTERIORES, EEP-IDENTIFICAÇÃO DE PASSEIRIFORMES E FISCALIZAÇÃO DE ANILHAS.

Fonte: Divisão de Ensino e Desenvolvimento do Comando de Policiamento Ambiental.

sofria com as intempéries e sequer possuía uma Sala de Informática, imperlindo, em determinado momento, a busca de parceria junto à Faculdade Anhanguera de Pirituba para ser desenvolvido um EEP-Geoprocessamento.

Terminada essa fase, em pleno desenvolvimento de um CEP- Técnicas de Policiamento Náutico na Ilha Anchieta, a Divisão recebeu determinação para sua estrutura ser levada para a Vila Mariana, na cidade de São Paulo, em razão da mudança da base do CPAmb desse local para o Horto Florestal, em prédio onde outrora funcionava a Fundação Florestal (FF), ao lado do Instituto Florestal (IF).

Procedida a mudança durante o mês de abril de

2017, em maio do mesmo ano foi alocada juntamente com a Divisão do CPAmb uma Companhia de Policiamento Ambiental do Primeiro Batalhão, ou seja, permaneceu o paradigma da não exclusividade do quartel para o Ensino, com Unidade Operacional funcionando num mesmo próprio estadal, o que dificulta inclusive a performance dessa Subunidade Operacional e o conforto de seus integrantes.

Em que pese tal contexto, as medidas permaneceram sendo tomadas, a exemplo da troca de pisos do prédio da Vila Mariana, após o competente Pregão Eletrônico. Essa melhoria seria o primeiro passo para a readequação física e aquisição de equipamentos necessários para que o Centro de Ensino viesse a se tornar, no futuro,

um centro de excelência. Depois, houve uma adequação do Quadro Pessoal de Organização (QPO) do CPAmb, na qual foi alterado o nome da Divisão de Treinamento para a atual denominação de Divisão de Ensino e Desenvolvimento (Div Ens Des), porém permanecendo algumas dificuldades de conformação de funções.

Ato contínuo, foi desenvolvida a Nota de Instrução do Treinamento de Adaptação e Capacitação e Básica (TACB), a ser implantado pelos Comandantes de Companhia PAmb em nível de Subunidade aos policiais militares recém apresentados na PM Ambiental. Essa ferramenta visa proporcionar acolhimento e preparo inicial aos policiais militares recentemente recepcionados,



padronizando esse período de treinamento inicial, no qual cada um dos PM terá um preceptor (geralmente Sargentos PM). Os intensos trabalhos irão durar aproximadamente três semanas, após as quais haverá o recebimento, por parte do PM trainee (I), do fardamento camuflado digital das mãos desse Comandante de Companhia de Policiamento Ambiental perante seus pares e demais integrantes da subunidade. O TACB é uma importante ferramenta no raciocínio de Educação continuada, para aqueles PM que estavam em outras atividades da Polícia Militar e, depois, procuram desenvolver seu trabalho em unidades subordinadas ao CPAmb.

Incontinenti a tais medidas, a equipe técnica da Div Ens Des estava elaborando propostas de currículos específicos do Curso Superior Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública (CTecPol, o antigo Curso de Formação de Soldados), sempre

submetidos ao crivo do Comando do CPAmb e enviados formalmente para análise da Diretoria de Ensino e Cultura (DEC) e instâncias superiores. Esse processo durou de meados de 2016 até dezembro de 2018, sendo elaborados 08 (oito) currículos completos (II) de CTecPol, desde o início do processo até o recebimento nos Núcleos de Formação de Soldados PM da Vila Mariana em São Paulo e de São José do Rio Preto/SP - de 60 (sessenta) Policiais Militares para serem formados no Policiamento Ambiental, que voltou a fazer parte desse estratégico circuito de formação institucional (III). Mediante intervenção do Comandante do Policiamento Ambiental junto ao próprio autor (o talentoso Coronel PM Arruda, notável historiador da PMESP) conseguiu-se a publicação da Alarma da Vida, canção do Comando de Policiamento Ambiental. Também está sendo retomada a publicação da revista Segurança Ambiental (agora digital) e, no prelo, há um

livro a respeito do assunto diariamente desenvolvido no Policiamento Ambiental, por abnegados autores, descobertos a partir da análise do Banco de Talentos. Houve também exitosa priorização da estética militar mediante os rápidos treinamentos de ordem unida diariamente nos EAP e as paradas matinais semanais do Centro de Ensino, que de forma singela resgataram valores que culminaram com elogios à postura do efetivo da PM Amb participante dos treinamentos da última passagem de Comando Geral PMESP.

A equipe da Div Ens Des, ainda, procedeu mediante seu próprio esforço a migração do conteúdo de EaD dos Cursos de Especialização em Policiamento Ambiental para a plataforma Moodle (IV), criando-se ainda mais um curso em EaD de curto prazo denominado "Introdução ao Policiamento Ambiental", o qual poderá ser utilizado tanto na carga complementar do CTecPol quanto no TACB. Tradicionalmente

I. Trainee é o termo utilizado para identificar o PM recém transferido ao CPAmb e OPM subordinadas enquanto submetido ao TACB (nota do autor).

II. Os currículos completos de CFSd possuem, cada um, entre 150 e 250 páginas. (nota do autor).

III. A última Turma de CFSd do CPAmb, ainda que somente do 2º Ciclo de Ensino, foi formada em 2012 no 4º BPAMB em São José do Rio Preto/SP, porém a última oportunidade em que houve formação completa do CFSd com currículo específico do CPAmb ocorreu em 2004 no CPA/M-5 na zona oeste de São Paulo. (nota do autor).

(IV) Apesar de que o ideal seria a contratação de empresa especializada para isso, daí ser um fato inusitado que deve ser reconhecido, diante das dificuldades enfrentadas e superadas pelos PM envolvidos na questão, o que denota o compromisso dos mesmos com a causa institucional (nota do autor).

existem parcerias entre o CPAmb e Universidades públicas e privadas. A partir de contato do Comando local P Amb, foi possível maior aproximação junto à UNESP-Botucatu, mais precisamente junto ao curso de Zootecnia, visando parceria para cursos complementares de manejo de animais silvestres aos estagiários do EEP-Identificação e Manejo de Animais Silvestres para enriquecer seu conteúdo, incluindo-se nesse raciocínio a Fundação Zoológico de São Paulo, outra parceria institucional retomada.

Trabalhou-se também no desenvolvimento de parceria junto à reitoria da Unicamp, não prosperando tais tratativas em razão da mudança de reitor daquela Universidade Estadual. De maneira similar, foram procedidas tratativas

junto ao SENAC-Jabaquara que culminaram com a elaboração de minuta de Termo de Cooperação, nos moldes da CETESB, porém não prosperando também esse acordo. Entretanto, constatou-se que o Policiamento Ambiental possui reconhecido e diferenciado trânsito junto ao meio acadêmico, potencial que deve ser explorado positivamente pela PMESP.

Resumidamente, a médio prazo, um policial militar de qualquer Organização Policial Militar que desejar servir na PM Ambiental se inscreverá no Moodle e fará um curso via EaD sobre crimes ambientais (ou outra temática atinente à defesa do meio ambiente).

Ao ser transferido para a PM Ambiental, dentro de um mês será submetido a um

Treinamento de Adaptação e Capacitação Básica (TACB), nos moldes da Diretriz CPAmb que normatiza esse treinamento. Depois disso, em até 01 (um) ano teria participado do EEP-Técnicas de Fiscalização Ambiental. Posteriormente, em aproximadamente três anos teria cursado o CEP - Policiamento Ambiental. De posse do CEP-Pol Amb o PM poderia se inscrever em todos os demais cursos e estágios da PM Ambiental. Eis a Educação continuada.

Outra forma de acesso ao Policiamento Ambiental seria o CTecPol, com currículo

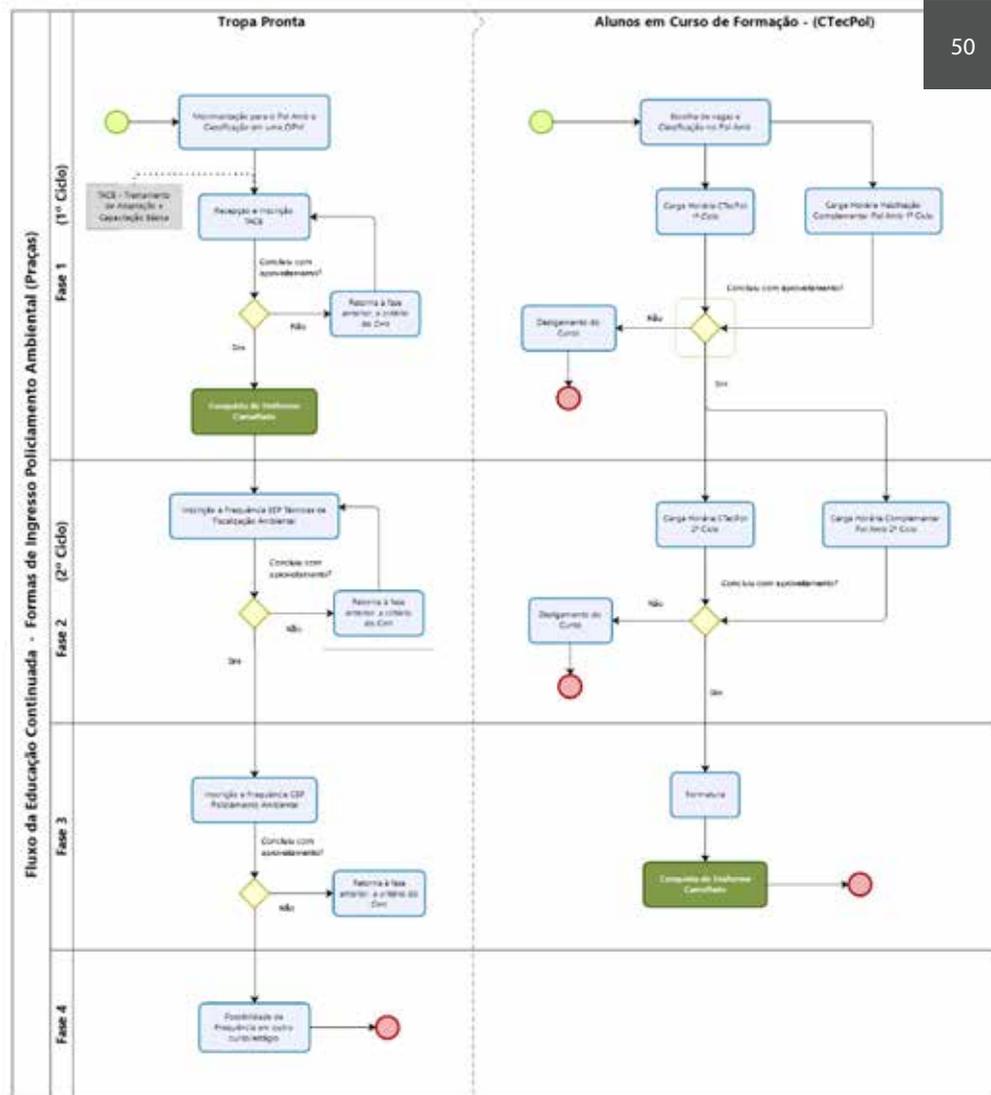
Conceito necessário, pois constatou-se muitos casos de PM Ambientais com 15 (quinze) anos trabalhando em OPMs do CPAmb sem ter cursado o CEP-Pol Amb, entretanto houve vários PMs que permaneceram pouco tempo na PM Amb, movimentados para OPM de outras áreas da PMESP tendo cursado o CEP-Pol Amb.



específico (atualmente o PM já se forma com o CEP-Pol Amb como carga curricular complementar), terminado o CTecPol, in tesi, aqueles que forem classificados em unidades subordinadas ao CPAmb já poderiam se candidatar para quaisquer outros cursos e estágios da PM Ambiental (vide Quadro 4).

Espera-se que, oportunamente, 100 % dos PM Ambientais tenham o novo EEP proposto (EEP-Técnicas de Fiscalização Ambiental) e, a médio prazo, todos os PM Ambientais seriam submetidos a esse gradativo e constante processo de treinamento e capacitação, fato positivo na consolidação do conhecimento trabalhado e deveras adequado do ponto de vista pedagógico, pois a Educação continuada é necessária.

Atualmente está sendo elaborada a Diretriz de Ensino do Policiamento Ambiental, a qual estabelecerá, sob a égide da Diretriz de Ensino PMESP e demais normatizações de Ensino institucionais, todas as situações referentes ao ensino do policiamento ambiental. Como exemplos podemos citar o estabelecimento de critérios de indicação para a frequência de cursos externos



à PMESP quando aparecem tais oportunidades, especialmente fora do Estado de São Paulo, ou ainda a definição de que os Gabinetes de Treinamento dos Batalhões de Policiamento Ambiental (BPAmb) responsabilizam-se pelos EAP de Cabos e Soldados, Habilitações, Treinamentos pontuais e algum EEP cuja expertise caracterize o BPAmb (Cada um dos quatro BPAmb possui algumas expertises diferenciadas entre si, especializando-se ainda mais em determinados assuntos

recorrentemente encontrados em sua área de atuação, a exemplo da identificação e fiscalização de madeiras na área do 4º BPAmb – São José do Rio Preto), e a Div Ens Des se responsabiliza pelos EAP de Oficiais e de SubTenentes e Sargentos PM, de todos os CEP do CPAmb e do CTecPol (este último podendo também ser destinado aos BPAmb de acordo com a capacidade formadora e número de ingressantes destinados ao CPAmb, no entanto sempre direcionando-se primordialmente

ao Centro de Ensino tais grupos, e somente depois aos BPAmb).

Ainda há muito a ser feito, a exemplo da atualização de todos os currículos e de seus conteúdos, o que acontecerá depois da contratação de empresa, mediante certame licitatório (eis mais uma ação em andamento) que dará treinamento aos nossos professores do Sistema de Ensino do Policiamento Ambiental, cujo resultado será a produção de conteúdos e imediato depósito na plataforma Moodle, após validação dos mesmos pela Div Ens Des.

CONCLUSÃO

Todos os tipos de policiamento, notadamente o especializado, precisam reiteradamente

compreender sua especificidade e importância, antes de tentar convencer outrem a respeito disso, eis um pressuposto. No caso do Policiamento Ambiental, em razão de sua abrangência estadual (tal qual o Policiamento Rodoviário, o Corpo de Bombeiros e o Comando de Aviação), há que se possuir estrutura de ensino compatível com tal alcance.

Essa constatação sequer leva em consideração a complexidade do assunto tratado mediante a expertise dos integrantes desse policiamento ambiental. Somados esses dois fatores (abrangência estadual e complexidade da questão ambiental a ser cuidada pela Polícia Militar) infere-se que a estrutura do ensino do CPAmb, diante de suas responsabilidades, não

se encontrava satisfatoriamente dimensionada para dar conta do desafio, daí a necessidade de serem gradativamente implantadas as propostas ora divulgadas para maximizar o capital intelectual da PMESP sob o comando do CPAmb.

Por derradeiro, importante frisar que as propostas que estão sendo implementadas são de cunho institucional, passaram pelo crivo do Comando e não são estanques, podendo haver outras readequações de acordo com as novas demandas que porventura se apresentem. Entretanto, estabeleceu-se um “norte” para essa “embarcação” responsável pela Educação Corporativa do Policiamento Ambiental. Naveguemos, pois.





Ilustração do Cabo PM Vanderlei Aparecido Soares Pereira.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 19 mar. 2019.
- _____. Educação Corporativa: Contribuição para a competitividade / Organização, Secretaria de Tecnologia Industrial. - Brasília: Petróleo Brasileiro e CNI, 2004, pp. 11-84, Panorama da Educação Corporativa no Contexto Internacional, TAPARANOFF, Kia.
- DIAS DA SILVA, Oberdan. Profissionalização do Policial Militar Florestal. SP, PMESP, CAO-I/95, Monografia.1995
- EBOLI, Marisa. Educação corporativa no Brasil: mitos e verdades. São Paulo: Gente, 2004.
- GAMBARONI, Ricardo. Gestão do conhecimento e aprendizado organizacional na Polícia Militar do Estado de São Paulo. 2009. 138 f. Monografia (Curso Superior de Polícia) – Centro de Altos Estudos de Segurança “Coronel Nelson Freire Terra”, São Paulo, 2009.
- MATHEUS, Márcio. A Capacitação estratégica como parâmetro para a política de ensino. 2004. Tese (pós-graduação) – Centro de Altos Estudos de Segurança, São Paulo, 2004.
- MONJARDET, Dominique. O Que faz a polícia: sociologia da força pública. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. (Série Polícia e Sociedade; n. 10)
- SÃO PAULO (Estado). Lei Complementar nº 1.036, de 11 de janeiro de 2008. Institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. JUS-Brasil. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/157002/lei-complementar-1036-08-sao-paulo-sp>>. Acesso em 10 Mar.2019.
- _____. Polícia Militar do Estado de São Paulo. Terceira Seção do Estado Maior. Sexta Seção do Estado Maior. Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo: GESPOL. 2. ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2010.
- _____. SÃO PAULO (Estado). Diretriz de Ensino PMESP. Disponível em: <<http://www.intranet.polmil.sp.gov.br/>>. Acesso em: 10 mar. 2019.
- STEWART, Thomas A. - Capital Intelectual, Rio de Janeiro, Editora Campus, 1998.
- TAPARANOFF, Kia. Panorama da Educação Corporativa no Contexto Internacional. In Educação Corporativa: Contribuição para a competitividade / Organização, Secretaria de Tecnologia Industrial. - Brasília: Petróleo Brasileiro e CNI, 2004.

TÉCNICAS DE POLICIAMENTO NÁUTICO

O CURSO DE TÉCNICAS DE POLICIAMENTO NÁUTICO.



Leandro José Oliveira, Capitão PM, Comandante de Companhia do 4º Batalhão de Polícia Ambiental; Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade Federal de São Carlos, especializado em Policiamento Ambiental e em Técnicas de Policiamento Náutico, Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco.



Jefferson Jesus dos Santos, Capitão PM, Comandante da 5ª Companhia Marítima do 3º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul - SP, Bacharel em Educação Física pela Escola de Educação Física da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco, Pós-Graduado em Direito Público pelo Centro Universitario Salesianos de SP, Pós-Graduado em Maçonologia: Historia e Filosofia pelo Centro Universitário Internacional.



Fernando Burgos Garcia, Chefe da Agência de Inteligência, do 3º Batalhão de Polícia Ambiental, Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul, Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco, Tecnólogo em Gestão Ambiental Empresarial, pela Universidade Cidade de São Paulo e especialização nas áreas de Inteligência Policial, Condução de viaturas 4x4, Policiamento Náutico, Policiamento Ambiental, Mecânica de embarcações e Navegação costeira.

O Estado de São Paulo, protagonista nas ações de proteção ambiental criou em 1949 o primeiro corpo de fiscalização ambiental da América Latina. Tal segmento de fiscalização teve que se adequar à realidade de policiamento em corpos aquáticos criando rotinas e procedimentos que foram gradativamente transmitidos às gerações de policiais e que resultaram na criação de Procedimentos Operacionais Padrão de Policiamento (POP) Náutico. Em 2013 para fazer frente ao avanço da criminalidade no litoral paulista o Comando de Policiamento Ambiental criou a 5ª Companhia Marítima e em decorrência dos grandes eventos (Copa do Mundo e Olimpíadas) foi criado o Curso de Técnicas de Policiamento Náutico com objetivo primário de habilitar policiais em conduzir embarcações do Estado e transmitir os POP recém-criados. Com o decorrer dos cursos, mediante o conhecimento que foi agregado por outras Unidades da Polícia Militar e instrutores, foram incorporados diversos conhecimentos como: Abordagens a embarcações; Condução de Patrulha; Atendimento Pré-Hospitalar Tático; entre outros. Dessa forma o curso se tornou referência nacional, sendo constantemente buscado por profissionais de outras Unidades Federativas do País, mantendo o Estado de São Paulo como referência em ações desta modalidade de Policiamento.

INTRODUÇÃO

O Estado de São Paulo foi o pioneiro do país em ter uma polícia marítima em 1892. Após a extinção desta, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) destacou em 1949, 28 homens para comporem o primeiro corpo

adquirida por alguns profissionais, pode vir a ser esquecida pela instituição ao longo do tempo, caso não haja a transmissão de conhecimentos aos policiais que venham a desempenhar tais funções, sobretudo os mais novos. Tal cultura de perpetuidade de conhecimentos e experiências adquiridas,

que envolvesse navegação, isso somado as mais diversas ocorrências policiais surgidas nestes ambientes, por exemplo: roubos, furtos, sequestros, tráficos de armas e drogas, pescas irregulares e predatórias, bem como salvamento de pessoas, resgate de embarcações e de animais que têm estes locais como



Diversos fatores foram desafiadores para à Força Pública Paulista, dentre eles se encontrava a necessidade de atuação em ambientes aquáticos.

de fiscalização ambiental da América Latina, demonstrando, assim, uma visão de vanguarda com a temática ambiental. Para realização deste inédito serviço de proteção ao meio ambiente. Diversos fatores foram desafiadores para à Força Pública Paulista, dentre eles se encontrava a necessidade de atuação em ambientes aquáticos. Assim o policiamento náutico foi se constituindo na realização de patrulhamentos e ações policiais; com o tempo, a iniciativa tornou-se experiência e a Polícia Ambiental, através de seus componentes, foi continuamente evoluindo seus conhecimentos nos policiamentos realizados em corpos d'água estaduais. Ocorre que a expertise

visa proporcionar qualificação técnico-profissional aos policiais militares e desenvolvimento do policiamento náutico, contribuindo com a consolidação da doutrina de policiamento náutico. Com o decorrer do tempo e devido à necessidade de especialização e fortalecimento da doutrina foram criadas algumas rotinas para execução da referida atividade, as quais foram sendo aprimoradas nos debates ocorridos nos cursos de habilitação e principalmente nos Cursos de Especialização Ambiental, os quais Oficiais e Praças contavam suas experiências em ambientes aquáticos diversos: mares, represas, rios de correnteza, águas estuarinas, ou seja, todo tipo de situação

habitata.

O 2º Batalhão de Polícia Ambiental, na pessoa do então 1º Tenente PM Jeferson Valdemir Miranda deu início à possibilidade de se padronizar ações de fiscalização, através da elaboração de um procedimento operacional em abordagens de embarcações de pequeno porte em águas continentais. Tal procedimento passou a ser amplamente difundido na Instituição nos Cursos de Especialização até que o Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb) criou um Grupo de Trabalho liderado pelo Capitão PM Carlos Alberto com objetivo de padronizar as ações de abordagens náuticas, manutenção de motores de popa,



início e término de missão, dentre outras, sendo elaborados os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de ações voltadas ao serviço de patrulhamento com embarcações.

Em 2013 é criada a 5ª Companhia de Polícia Ambiental Marítima, com viés marítimo (Cia Pamb Mar) e foi nesse período que o termo Policiamento Náutico foi concebido, através da junção de experiência entre Oficiais e Praças que trabalhavam em ambientes distintos: mar territorial, braços de mar,

enseadas, rios, canais, diques, represas, reservatórios, estuários e demais coleções de água.

Após a definição desta nomenclatura se estabelecer conceitualmente em todo âmbito do CPAmb, foram obtidos diversos avanços no cenário de segurança pública em ambientes aquáticos, principalmente na geração de mudança comportamental nos profissionais e técnicos de segurança pública da importância da necessidade de conhecimento de técnicas de policiamento náutico para salvaguarda de suas vidas,

realização de um patrulhamento com segurança e a fim de proporcionar melhores serviços de segurança à população.

Às vésperas de grandes eventos a serem realizados no Brasil, tais como: Copa do Mundo de futebol (2014) e Olimpíadas (2016) e devido ao reconhecimento nacional da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) como órgão gestor de conhecimento na modalidade de policiamento náutico, houve a demanda para que o CPAmb criasse um curso para

padronização do policiamento náutico.

Desta forma os então Tenentes PM Romulo e Leandro, além do Tenente PM Burgos foram incumbidos de planejar e lançar o Curso de Técnicas de Policiamento Náutico cujo objetivo inicial era habilitar o Policial Militar Ambiental para condução de embarcações do Estado, com certificação da Marinha do Brasil, apresentar e treinar esses mesmos policiais no POP de abordagens a embarcações, procedimento operacional recém desenvolvido pela Corporação e que ensejou a criação do curso. A plataforma inicial do curso contou com o apoio do Policiamento de

Choque, Corpo de Bombeiros e Marinha do Brasil.

O 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - 5ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL MARÍTIMA

O Estado de São Paulo possui uma faixa litorânea de aproximadamente 863 quilômetros, o que exige um esforço hercúleo para fazer frente à atividade de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, inclusive quanto à ordem pública ambiental, especificamente na questão de pesca.

No litoral paulista os infratores da lei integraram em seu modus operandi a utilização de embarcações para a realização de tráfico de drogas e armas, roubo de outras embarcações e/ou a seus tripulantes e passageiros (atividades vulgarmente chamadas de pirataria), e também como meio de fuga após o cometimento de crimes como roubo a caixas eletrônicos, cenário que demanda cada vez mais a otimização operacional na execução do Policiamento Náutico.

Por força legal, compete a PMESP a responsabilidade pelo policiamento ostensivo e preventivo, visando ações contra ilícitos penais,





administrativos e ambientais, sendo a Polícia Militar Ambiental incumbida da realização do Policiamento Náutico nas águas continentais e no litoral.

Diante da necessidade de se responder aos anseios da população no tocante a realização de ações policiais e de fiscalização ambiental no litoral paulista, o Governo do Estado, no 3º Batalhão de Polícia Militar Ambiental (3º BPamb) a 5ª Companhia de Polícia Ambiental com viés marítimo, que se tornaria a

responsável pelo patrulhamento náutico em todo o litoral paulista, cujo objetivo é promover o patrulhamento e proporcionar a percepção de segurança aos cidadãos que navegam nas águas litorâneas paulistas.

A 5ª Cia Pamb/Mar foi criada através da portaria do Cmt Geral da polícia Militar do Estado de São Paulo, Portaria Cmt G PM3-4/01/13, de 17 de outubro de 2013, publicada no Boletim Geral PM nº 198/13, de 17OUT13:

“1. Considerando que a fiscalização da exploração dos recursos pesqueiros no litoral paulista e a fiscalização da exploração ambiental da zona costeira, em especial das Áreas de Proteção Marinhas (APAs Marinhas) são atribuições da Polícia Militar, por meio da Polícia Militar Ambiental.

2. Considerando que tal fiscalização exige expertise em navegação marítima e conhecimento técnico de embarcações náuticas, já que por vezes a navegação ocorre em



mar aberto, demandando imediata solução de problemas para evitar riscos à tripulação.

3. Considerando que a atividade fiscalizatória da Polícia Militar vem exigindo estudos para a ação policial em embarcações náuticas, apontando a necessidade de criação de uma Unidade específica na Polícia Militar Ambiental para produzir e testar conhecimentos aplicados ao tema.

4. Considerando a necessidade de prevenção aos crimes cometidos com uso de embarcações no litoral (pirataria), tais como tráfico de armas e entorpecentes e de produtos originários do contrabando e descaminho.

5. Considerando, ainda, a necessidade de redistribuição equitativa de efetivo das unidades operacionais de policiamento ambiental proposta pelo Comandante de Policiamento Ambiental.

6. Nos termos do artigo 25 do Decreto 55.742, de 27ABR10, publicado no DOE 78, de 28ABR10, por meio de alteração nos QPO da Instituição, determino:

6.1. a criação da 5ª Companhia de Polícia Militar Ambiental Marítima (5ª Cia P Amb Mar), no 3º BPamb (...)” (PORTARIA do CMT G nº PM3-4/01/13).

Desde então a Cia P Amb Mar vem desenvolvendo um trabalho de fiscalização ambiental na área de pesca,



patrulhamento náutico marítimo no litoral paulista, em rios que tenham ligação com o mar, bem como nos portos de Santos e São Sebastião, áreas de grande incidência de crimes no ambiente aquático ou com evasão por ele. A capacitação dos policiais da Cia P Amb Mar é totalmente diferenciada através de treinamentos constantes, inclusive em conjunto com outras Unidades da PMESP e da Marinha do Brasil.

A Cia P Amb Mar hoje é composta por três pelotões que atuam nas águas do litoral paulista, nos rios que deságuam no mar, bem como nas ilhas situadas neste perímetro e se encontram assim dispostos no litoral paulista:

a) 1º Pelotão, situado na cidade do Guarujá, tem como área de atuação compreendida entre os municípios de Boracéia e Peruíbe;

b) 2º Pelotão, situado na cidade de Ubatuba, tem como área de atuação os municípios de Boracéia e Ubatuba (divisa com o Estado do Rio de Janeiro);

c) 3º Pelotão, situado na cidade de Cananéia, tem como área de atuação compreendida entre os municípios de Peruíbe e Cananéia (divisa com o Estado do Paraná).

A Cia P Amb Mar também tem como área de atuação nas ilhas que estão inseridas no perímetro de circunscrição, tais como: Ilha Bela, Ilha do Cardoso, Queimadas (grande e pequena), Ilha Anchieta, Búzios, Alcatrazes, Montão de Trigo, dentre outras. O limite da área de navegação é de 24 milhas náuticas, ou seja, a zona contígua de fiscalização se estende até onde está inserido o Parque Estadual Marinho Laje de Santos.

O CURSO DE TÉCNICAS DE POLICIAMENTO NÁUTICO

A necessidade de um curso para padronização de ações de policiamento náutico se deu devido à somatória de fatores abaixo elencados que proporcionaram o cenário ideal para sua implantação:

a) A gravidade da situação constatada no litoral paulista que motivou o Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo a criar uma companhia de polícia militar ambiental voltada especificamente ao segmento marítimo;

b) A necessidade de aprimoramento profissional para a realização de policiamento náutico durante o período dos grandes eventos que se avizinhavam no horizonte brasileiro;

c) A obrigação de se

incorporar procedimentos operacionais padrão voltados ao policiamento náutico recém formatados;

d) Padronização de técnicas de navegação, além da devida habilitação para que os policiais conduzissem embarcações do Estado.

Tal cenário impôs ao poder público a preparação de um curso para proporcionar aos profissionais de polícia conhecimentos necessários para uma atuação segura e exitosa, tanto na fiscalização ambiental, quanto na prevenção a crimes praticados no ambiente aquático, tornando-o referência nas intervenções em ocorrências policiais no ambiente aquático, no qual, na maioria das vezes, não há possibilidade de apoio por outras equipes.

Conceitualmente Policiamento Náutico é um processo de policiamento com emprego de embarcações em mar territorial, braços de mar, enseadas, rios, canais, diques, represas, reservatórios, estuários e demais coleções de água que concentrem atividades pesqueiras, de lazer, turísticas e de transportes, em razão de instalações portuárias, marinas e terminais intermodais, visando



prover essas áreas de policiamento ostensivo (preventivo e repressivo imediato), dentro da competência do Estado. Esta modalidade de policiamento é executada pelo policiamento ambiental do Estado de São Paulo e vem se tornando, principalmente ao longo da última década no cenário nacional, referência na prática de policiamento com embarcações, entre as forças de segurança nacionais.

Depois de vencidos os objetivos iniciais de promover habilitação e treinamento em POP de abordagem com embarcações, o CTPN passou nos anos de 2013 a 2017 por contínuos processos de reformulação, visto que a cada profissional, aluno e instrutor, também trazia consigo um leque de experiências e anseios que

levaram a equipe gestora do curso a incluir nesse período vários assuntos.

Atualmente foi abandonada a pretensão inicial de habilitação de policiais para condução de embarcação, visto que tal condição hoje é requisito para ingresso no curso e que tem por escopo institucional proporcionar ao profissional de segurança pública, conhecimentos teóricos e práticos sobre o emprego correto e seguro de embarcações, além de técnicas avançadas que possibilitarão a realização de ações de policiamento náutico nos ambientes marítimo, fluvial e lacustre nas mais variadas e complexas situações com que esses profissionais se depararão nas atividades de policiamento. Com uma grade curricular de 188 horas/aula distribuídas

entre 20 disciplinas, recursos materiais de ponta, instrutores altamente qualificados e uma complexa logística voltada ao ensino, este treinamento capacita o Policial Militar a realizar o policiamento náutico em todo o litoral paulista, no qual está situado o maior mosaico de APAS Marinhas do mundo, e também nos reservatórios e rios interiores navegáveis do Estado de São Paulo.

Um grande esforço logístico é necessário para sua realização de todo esse treinamento: o emprego de embarcações, reboques, viaturas quatro rodas, helicópteros, emprego de instrutores, edificações e espaços públicos e obviamente, recursos financeiros, tudo voltado a proporcionar as melhores condições para profissionalização do Policial Militar.

Espera-se que o policial disposto a realizar o curso possua atributos diferenciados como: Adaptabilidade e Abnegação, Decisão, Convicção, Iniciativa, Previsão, Liderança, Meticulosidade, Criatividade, Autoconfiança, Equilíbrio Emocional, Resistência, Rusticidade, Senso de Responsabilidade, Boa Memória Visual e Auditiva, Concentração e Espírito de Grupo. Tais atributos são classificados como essenciais, tendo em vista que esses policiais deverão suportar o recebimento de grande quantidade de conhecimento, bem como despende grande esforço físico para concluir as atividades do curso.

Com o objetivo de fornecer à sociedade um profissional de polícia preparado para

enfrentar as mais diversas situações durante a realização do policiamento náutico se faz necessário que um extenso conjunto de conhecimentos seja adquirido pelos Policiais Militares:

Abordagens a pessoa a pé, veículos e embarcações; Conduta de Patrulha em ambiente de alto risco; Atendimento Pré Hospitalar Tático; Condução de Veículo com tração 4x4 e com carretas acopladas; Tiro Embarcado; Cartografia e sistemas de posicionamento na navegação; Maneabilidade Náutica; Manutenção em máquinas e motores náuticos; Técnicas e Táticas de Patrulha Náutica; Técnicas de Fiscalização Náutica; Mergulho; Operações Helitransportadas; Natação aplicada às ações de Policiamento Náutico;



Sobrevivência na selva e em áreas ribeirinhas; Trabalhos em Altura; Trabalhos Anfíbios; Operações de Preservação da Ordem Pública; Rastreamento e Contra rastreamento.

Ao término do treinamento, é certo afirmar que todos os Policiais Militares retornam às suas Unidades de origem mais confiantes e técnicos; cômicos dos reais limites e possibilidades de utilização das embarcações, certos de que poderão cumprir com segurança e excelência

as suas missões em prol da sociedade paulista.

Nessa trilha, o CTPN está alinhado com os anseios que permeiam a Corporação, a segurança da tropa, as necessidades do cidadão e da coletividade, sempre que precisarem dos serviços de segurança pública e de proteção, prestados pela PMESP.

CONCLUSÃO

A migração da criminalidade para regiões que possuem rios

navegáveis e em áreas litorâneas é um fato concreto. Atento a esse movimento, o Comando Geral da Polícia Militar criou dentro de seu segmento de fiscalização ambiental do litoral o 3º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, uma força para fazer frente a esse cenário, a 5ª Cia PAMB Mar com objetivo de realizar ações de policiamento e fiscalização ambiental de pesca nas áreas do litoral paulista.

O CPAMB, desde sua criação, sempre buscou ao longo dos



Ilustração do Cabo PM Vanderlei Aparecido Soares Pereira.



anos, o aprimoramento contínuo de seu efetivo através da criação de técnicas e realização de treinamentos de elite nos mais variados segmentos de fiscalização ambiental. nNas atividades de fiscalização de pesca não poderia ser diferente e nesse diapasão observou-se uma evolução nos conceitos de técnicas de policiamento náutico, que vão além do ato fiscalizatório, chegando às habilidades necessárias para

realização com segurança do serviço policial em águas marinhas ou continentais, visando capacitar o policial para desenvolver suas atividades preservando a ordem pública e defendendo a sociedade.

Com intuito de proporcionar aos Policiais Militares Ambientais as melhores técnicas e treinamentos o CPAmb buscou nos policiais mais experientes de

suas fileiras e nos mais variados órgãos especializados (policias de outros estados e outros países, bem como outras forças militares) o conhecimento necessário para a realização de policiamento em regiões aquáticas, o que redundou na criação de um curso de técnicas de policiamento náutico, totalmente diferenciado na corporação que objetivou aprimorar os policiais militares do Estado de São Paulo para a



realização de ações policiais em mar aberto, rios e represas com segurança aos executores e objetivando proporcionar melhores serviços prestados à sociedade paulista.

O Curso de Especialização Profissional em Técnicas de Policiamento Náutico atualmente é referência nacional, sendo constantemente buscado por profissionais de outras Unidades

Federativas do País, o que coloca o Estado de São Paulo, novamente em destaque nas ações de padronização, conceituação e treinamento e impondo a responsabilidade ao gerador

de conhecimento de sempre estar em aprimoramento, buscando sempre o que há de mais moderno para realização de serviços de Polícia, nas suas mais variadas modalidades.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 out. 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

SÃO PAULO (Estado). Constituição do Estado de São Paulo (1989). São Paulo, 1989. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

_____. Polícia Militar do Estado de São Paulo. Portaria do Cmt Geral PM3-4/01/13. Disponível em: <<http://boletimgeral.intranet.policiamilitar.sp.gov.br/organizacao/unidades/dp/BoletinsGerais/bcmdo2013/bg13198.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

_____. _____. Guia de Procedimentos Operacionais da Polícia Militar Ambiental. Versão maio de 2016. São Paulo, 2016.

_____. _____. Manual de Conduta de Patrulha em Local de Risco (M-21-PM).

TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES



UM RETRATO DO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES EM SÃO PAULO E ALTERNATIVAS PARA COMBATÊ-LO

Vitor Calandrini de Araujo, 1º Ten PM, Chefe do Setor de Monitoramento do Comando de Policiamento Ambiental; Especializado em Conservação Biológica pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Pós Graduado em Ciências Jurídicas pela Universidade Cruzeiro do Sul; Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul, Bacharel em Gestão Ambiental pela Universidade São Paulo, e Bacharel em Ciências Policiais e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco

O tráfico de animais silvestres é o terceiro maior tipo de tráfico do mundo em relação a valores, chega a aproximadamente 20 bilhões de dólares ao ano. Uma das problemáticas relacionadas a esse crime é que a vítima direta não é o ser humano, mas o próprio animal. Existem legislações federais e estaduais que criam crimes e infrações administrativas para coibir o tráfico de animais silvestres, assim como a manutenção da

fauna em cativeiro. Mesmo assim, essa prática continua a ser comum no Estado de São Paulo, com mais de 20.000 mil apreensões de animais por ano, pela Polícia Militar Ambiental do Estado. Em análise aos termos de apreensão dos anos de 2013 a 2015, verificou-se que menos de 1% foi devido às ações de transporte e comércio de animais, ou seja, a grande quantidade de apreensões deu-se na guarda doméstica desses animais. Por ser cultural, tanto a

manutenção de animais silvestres como domésticos podem ser a grande causa do tráfico de animais, ao contrário do que é observado no Sul da África, onde a procura é pelas partes de animais. Alternativas para combater o tráfico de animais podem partir dos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), assim como ações individuais e coletivas da própria sociedade, como engajamento nas Redes Sociais. Certo que o primordial para o sucesso é repassar os custos da apreensão e do processo aos infratores. Algumas propostas passam por apreensão dos veículos utilizados no tráfico, suspensão do direito de dirigir e o repasse dos custos da manutenção dos animais apreendidos para os traficantes. São algumas das medidas que podem ser implementadas, por meio de políticas públicas a baixo custo para o Estado.



INTRODUÇÃO

O tráfico ilegal de animais silvestres é um crime comum no mundo, muito embora seja, por vezes, julgado menos importante do que os demais crimes. Podem ser vítimas, segundo a lei de crimes ambientais, Lei nº 9.605/98,

vezes, os traficantes estão infiltrados nos órgãos de fiscalização, aliciando funcionários públicos, a fim facilitar essa prática ilícita (Destro et al., 2012).

Embora seja subnotificado e, portanto, de difícil estimativa de valores reais, avalia-se que o tráfico de animais

É a terceira maior causa de tráfico no mundo, perdendo apenas para o tráfico de armas e de drogas (Destro et al., 2012).

No Brasil, o tráfico chega a movimentar em torno de US\$ 2,5 milhões por ano (Destro et al 2012). O país é tido como um dos principais for-



O tráfico de animais chega a movimentar mais de 20 bilhões de dólares ao ano no mundo, sendo considerados nesse valor tanto os grandes traficantes internacionais, como os pequenos traficantes locais.

todos aqueles animais da fauna nativa, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham, no todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou nas águas jurisdicionais brasileiras. A razão está no fato de ser considerado um “crime sem vítimas”, pois, ao contrário do roubo, favorecimento da prostituição ou tráfico de armas, onde pessoas são diretamente afetadas, no caso do tráfico de animais as vítimas, os animais, são o próprio objeto do crime (Blevins e Edwards, 2009). Ademais, o combate ao tráfico de animais silvestres é dificultado porque, muitas

chega a movimentar mais de 20 bilhões de dólares ao ano no mundo. Esse valor englobaria tanto os grandes traficantes internacionais, como os pequenos traficantes locais (Barber-Meyer, 2010).

necessidades de fauna para o mercado mundial, ocorrendo a retirada de, aproximadamente, 12 milhões de animais silvestres anualmente da natureza para atender esta atividade.



Em torno de 30% do produto deste mercado ilegal é exportado, enquanto o restante é comercializado internamente. No processo, as taxas de mortalidade, desde o momento da captura até o destino final, podem chegar a 90% dos animais retirados da natureza (Bastos, 2008).

Como ocorre de forma dispersa pelo Brasil, é difícil identificar os locais na natureza de captura dos animais silvestres, pois estes geralmente não coincidem com os locais de venda dos animais (Destro, et al 2012). Muitas pessoas adquirem animais silvestres com o intuito de tê-los como animais domésticos de estimação, assim como cachorros e gatos, e não com o intuito de fomentar o tráfico ilegal. Apesar disso, essa forma de compra é uma das razões principais que alimenta o ato criminoso (RENTAS, 2001). Esse crime pode ser realizado por vários tipos de pessoas, mas especialmente pelo criminoso econômico, ou seja, aquele que pratica o ilícito para ter ganho financeiro, haja vista os grandes valores envolvidos no tráfico de animais silvestres (Nurse, 2011). Muito embora este estudo fale do tráfico de animais silvestres, vale lembrar que eles podem ser adquiridos legalmente,



desde que cumpra-se os requisitos legais junto às Secretarias Estaduais do Meio Ambiente, e que esses animais tenham como origem um criador regularizado para essa finalidade. (RENCTAS,2016).

No âmbito internacional, os impactos na biodiversidade causados pelo tráfico ilegal de animais silvestres tiveram suas primeiras discussões na década de 1970, quando a UICN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Seus Recursos) concebeu a CITES (Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora). Inicialmente, 175 países

aderiram a esta convenção, que atualmente abrange 177 nações (IUCN, 2016). Elas Identificaram as ameaças do tráfico de animais para a conservação da biodiversidade, a CITES iniciou seu trabalho com a proteção de cerca de 34.000 espécies (Braga, 1998), embora atualmente este número seja maior e lista contempla 35.600 espécies entre animais e vegetais (CITES, 2013).

Como signatário, visando atender os objetivos de controle do comércio de espécies ameaçadas, o Brasil criou ferramentas jurídicas para impedir o tráfico de animais silvestres, como a lei de crimes ambientais. A lei

indica que aquele que “mata, apanha, utiliza, vende, expõe à venda, adquire, ou até mesmo mantém em cativeiro animal silvestre” pode ficar preso por até um ano.

É importante salientar que, embora não exista no texto desta lei o termo “tráfico ilegal de animais”, tem aplicação no inciso III do Artigo 29 da lei de crimes ambientais, onde se criminaliza quem vende, expõe à venda e até mesmo quem tem em cativeiro animais silvestres. Já no próprio parágrafo segundo do mesmo artigo, a lei menciona que o juiz pode deixar de aplicar a pena, caso a manutenção desse animal for para a guarda doméstica, ou seja, na forma de animal de estimação.

Além da criminalização com o intuito de coibir o tráfico ilegal de animais silvestres, foi criado outro instrumento jurídico, que regula a aplicação de multas a quem é identificado realizando o tráfico de animais silvestres na esfera federal, isto é, quando envolve mais de um Estado da federação. Como descrito no Decreto Federal nº 6.514 de 2008, penaliza-se o infrator em valores que variam de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00 por animal, é aplicada multa no valor de

A MAIORIA DOS ANIMAIS TRAFICADOS É DE AVES.

Dos 91.006 animais apreendidos no período, em torno de 46% (42.386 animais) correspondem a apenas três espécies da família dos Thraupidae e Emberizidae, que possuem características similares: são todas aves canoras



e, por este motivo, apreciadas como animais domésticos, além de se alimentarem basicamente de frutas e sementes, portanto, sendo facilmente mantidas em gaiolas.

R\$ 500,00 aos não ameaçados de extinção e de R\$ 5.000,00 às espécies listadas como ameaçados pela CITES. O valor total da multa é estimado com dois aspectos distintos, o primeiro a quantidade de animais com o infrator, o segundo dependente da espécie animal. Neste último caso, o valor da multa dependerá do enquadramento do animal ser espécie ameaçada de extinção, segundo a CITES ou, no caso do Estado de São Paulo, os animais elencados no Decreto Estadual nº 63.853 de 2018.

infratores das sanções previstas na legislação.

Uma delas é quando se constata que o animal está sendo tratado apenas como animal de estimação e o caso da entrega voluntária. Essa inovação jurídica visa garantir que as pessoas que não tinham conhecimento da lei possam entregar seus animais silvestres sem sofrerem as sanções legais previstas. Portanto, mesmo havendo legislação que criminaliza quem mantém esses animais em cativeiro, ainda assim é possível supor que pessoas

são comuns, mas também ocorrem em outras regiões do país. No Nordeste, por exemplo, estudo de Regueira e Bernard (2012) em 22 visitas realizadas em 2011 em uma dessas feiras no município de Recife, identificou-se 2.130 aves, 87% delas eram passeriformes. Apesar de serem locais de grande circulação de pessoas, sujeitos à fiscalizações, essas feiras funcionam sem maiores problemas.

Apenas no estado do Rio de Janeiro, em 2002 foram contabilizadas mais de



Em 22 visitas realizadas em 2011 em uma dessas feiras [do rolo] no município de Recife, identificou-se 2.130 aves, 87% delas eram passeriformes.

Quando o crime ocorre no Estado de São Paulo, as multas decorrem da Resolução SMA nº 48/2014. Embora tenha uma descrição similar ao Decreto Federal, a Resolução garante sua aplicação pelos agentes Estaduais, haja vista que desde 2012 a gestão de fauna passou da União (IBAMA), para os Estados (SMA). Esta resolução inova onde prevê, inclusive, alguns benefícios, escusas jurídicas, que podem eximir os

preferam responder ao processo e pagar altas multas, ao invés de perder os animais silvestre tutelado.

Mesmo sendo uma conduta criminosa e fiscalizada, o comércio a céu aberto persiste no país, em especial nas conhecidas “feiras do rolo”. Neste sentido, há evidências que indicam que elas são importantes para alimentar o tráfico no país (Regueira e Bernard, 2012), tanto no Norte e Nordeste, onde

100 feiras com essa finalidade (Braga, 1998), como por exemplo a de Duque de Caxias que é considerada umas das maiores feiras para essa finalidade no Brasil (RENTAS, 2001).

Um ponto interessante é a forma peculiar que o tráfico de animais em São Paulo se desenvolve, ao contrário do que acontece em Países africanos como Botswana, África do Sul, e os de língua portuguesa como Angola



e Moçambique, onde o tráfico de animais se dá pela procura de partes dos animais, como o chifre de rinoceronte, o marfim do elefante e atualmente as patas do leão, com destino primordial a Ásia. No Brasil, o animal é capturado para ser mantido vivo e domesticado, é uma das formas de caça diferenciada.

O objetivo desse artigo é apresentar alguns dados acerca da forma que o tráfico é identificado no Estado de São Paulo, alguns reflexos disso sobre a fauna que vive em vida livre, e as alternativas para minimizar a comercialização de animais silvestres.

METODOLOGIA

Inicialmente foi realizado o

levantamento bibliográfico acerca do tema tráfico de animais silvestres na literatura nacional e internacional, em busca de informações sobre as legislações, ações, definições e como essa atividade lucrativa é entendida e combatida no Brasil, mais especificamente no Estado de São Paulo, e em comparação com o tráfico de animais

no sul do continente africano.

Com relação à técnica de coleta de dados, foi empregada neste trabalho a do tipo “dados secundários”, por tratar-se de informações já coletadas pela Polícia Militar Ambiental, em suas apreensões de animais silvestres, e lançadas em seu banco de dados digital, denominado SAA (Sistema de Administração Ambiental, versão 9.9B, CPAmb, 2016). Especificamente, dentre os tipos de dados secundários, o estudo foi baseado em dados secundários do tipo “documental”, pois referem-se aos documentos de instituições públicas, tais como formulários, relatórios, atas de reunião, dentre outros (Saunders, 2007). Os documentos-alvo para desenvolvimento do estudo foram

os termos de apreensão de animais silvestres nos anos de 2013 a 2015.

Com a extração no Banco de Dados digital do CPAmb, denominado SAA (Programa em base DOS desenvolvido pelo Comando de Policiamento Ambiental para armazenar o banco de dados das ocorrências atendidas no Policiamento Ambiental), que permitiu a extração das informações sobre as apreensões de animais silvestres, em arquivos de planilhas eletrônicas. Os dados extraídos foram: (i) coordenada geográfica no formato GG°MM'SS,S" e o Datum SIRGAS 2000 (Modelo matemático teórico da representação da superfície da Terra ao nível do mar utilizado pelos cartógrafos numa dada carta ou mapa), para identificação da localidade

da apreensão; (ii) número de espécimes apreendidos por cada espécie de animais e, por fim, (iii) o nível de ameaça das espécies apreendidas, com a classificação da CITES, inclusive, o nome científico da espécie que já consta do banco de dados.

A análise consistiu no georreferenciamento dos locais das apreensões de animais silvestres, através do software QUANTUM GIS (Software de processamento de informações georreferenciadas), versão 2.10, PISA, utilizando o DATUM “Sirgas 2000” e Sistema de Coordenadas “Graus, Minutos Segundos, o que permitiu visualizar a espacialização dos locais de apreensão e se possuem relação com rotas de rodovias, ou outras possíveis vias para o tráfico de animais.



RESULTADOS

Através dos dados coletados no período de análise sobre apreensões de animais de 2013 a 2015 foi identificado que:

Os animais apreendidos no Estado de São Paulo

A análise dos termos de Apreensão realizados pela Polícia Militar Ambiental no triênio 2013-2015 mostra que foram apreendidos, respectivamente, 27.081, 24.972 e 38.953 animais, ou um total de 91.006 indivíduos distribuídos em 405 espécies. Destes, a maioria (65%, ou 264 espécies) foi de aves, seguida por 20% (82 espécies) de répteis e 14% (59 espécies) de mamíferos (Tabela 1).

Da mesma forma, dentre as dez espécies com maior número de indivíduos apreendidos, nove foram de aves, com um total de 80.184 indivíduos, o que equivale a 88% do total do número das apreensões. A única exceção dentre as mais apreendidas é o gambá (*Didelphis* sp.), que possui a característica de ser encontrado às margens dos perímetros urbanos e, por este motivo, ser bastante comum nas apreensões

no Estado de São Paulo. Ademais, este padrão observado na ordem dos animais mais apreendidos não variou entre os três anos analisados (i.e. de 2013 a 2015).

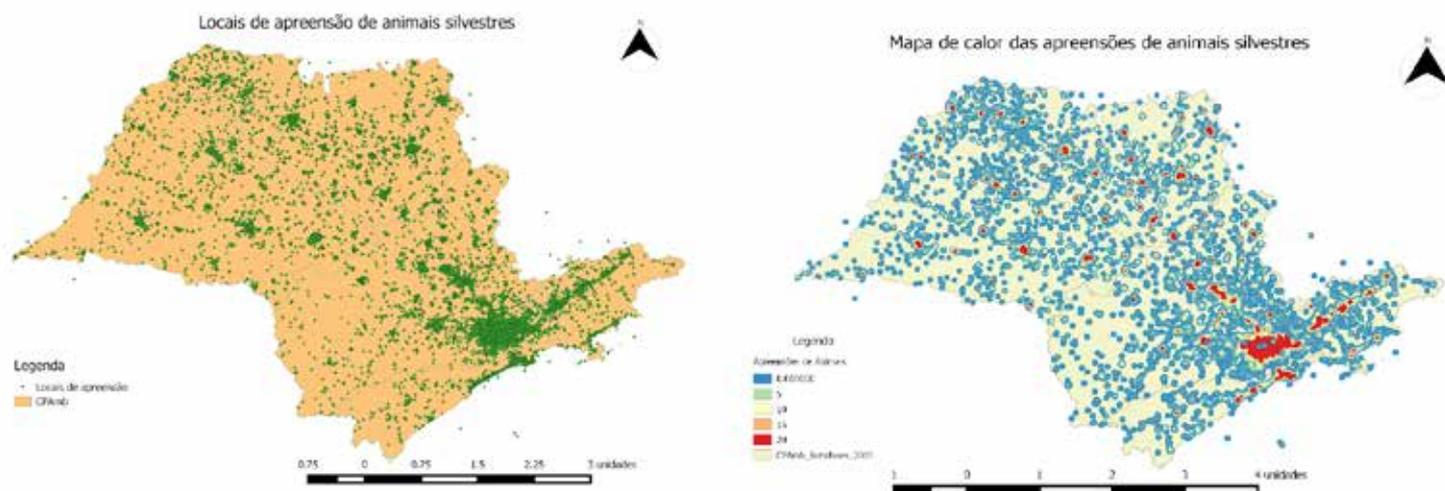
Dos 91.006 animais apreendidos no período, em torno de 46% (42.386 animais) correspondem a apenas três espécies da família dos Thraupidae e Emberizidae, que possuem características similares: são todas aves canoras e, por este motivo, apreciadas como animais domésticos, além de se alimentarem basicamente de frutas e sementes, portanto, sendo facilmente mantidas em gaiolas.

A localização das apreensões de animais silvestres em São Paulo de 2013 a 2015

Nesta parte, apresentam-se os locais de incidência de apreensões de animais silvestres, com esses mesmos termos de apreensões aproveita-se das coordenadas geográficas que permitiram geoespacializar os locais de apreensão. O resultado é mostrado nos mapas do Estado, com os pontos que indicam cada ponto de ocorrência dessas apreensões, um mapa de calor dos locais de animais apreendidos aponta os locais mais críticos dessa modalidade de crime.

Tabela 1: As dez espécies mais apreendidas de 2013 a 2015.

Ordenação	Nome científico	Nome comum	Família	Número de indivíduos apreendidos		
				2013	2014	2015
1º	<i>Sicalis flaveola</i>	Canário da terra verdadeiro	Emberizidae	5567	5178	7987
2º	<i>Sporophila caerulea</i>	Coleirinha-papacapim	Emberizidae	3908	3814	5232
3º	<i>Saltator similis</i>	Trinca-ferro/Picharro	Thraupidae	3220	3014	4678
4º	<i>Amazona aestiva</i>	Papagaio-verdadeiro	Psittacidae	1066	1077	1624
5º	<i>Gnorimopsar chopi</i>	Pássaro preto	Icteridae	844	763	1040
6º	<i>Sporophila lineola</i>	Bigodinho	Emberizidae	751	688	868
7º	<i>Didelphis</i> sp.	Gambá	Didelphidae	696	813	760
8º	<i>Psittacara leucophthalmus</i>	Periquitão Maracanã	Psittacidae	569	670	863
9º	<i>Turdus rufiventris</i>	Sabiá-laranjeira	Turdidae	472	423	574
10º	<i>Carduelis magellanica</i>	Pintassilgo de cabeça preta	Fringillidae	464	540	761



O primeiro mapa mostra as coordenadas geográficas dos Termos de apreensão da Polícia Militar Ambiental. Cada coordenada corresponde a um dos pontos na cor verde e pode estar associada a diversas espécies e indivíduos.

O segundo mapa mostra o mapa de calor gerado pela densidade de pontos. A cor vermelha corresponde a 20 ou mais pontos, após a cor laranja, amarela, verde e azul com diferenças de 5 em 5 pontos, entre elas.

As informações nos mapas mostram que existe disparidade regional nas apreensões de animais silvestres. A grande maioria ocorreu efetivamente na região metropolitana de São Paulo ou nos locais de maior concentração populacional, ao contrário do que se poderia imaginar, as apreensões ocorreram

em maiores proporções nos maiores remanescentes de vegetação nativa no estado de São Paulo, como o Vale do Ribeira e a Serra do Mar. Observa-se também que a conurbação da metrópole de São Paulo cria rastros da apreensão de animais silvestres, que se estendem principalmente ao entorno das Rodovias Presidente Dutra, Bandeirante e Castelo Branco.

A maior incidência de apreensões se dá na região metropolitana e nas cidades em torno das rodovias, como o exemplo da rodovia dos Bandeirantes, trecho São Paulo – Campinas, e da Rodovia Presidente Dutra de São Paulo à divisa com o Estado do Rio de Janeiro,

assim como as das regiões de Bauru, São José do Rio Preto e da baixada santista.

Talvez o fato mais interessante seja a informação advinda do levantamento de dados sobre as ocorrências nas quais os infratores foram efetivamente surpreendidos no transporte ou no comércio de animais silvestres, pois os resultados chegam a ser ínfimos (menos de 1%), perto das ocorrências onde os animais já estavam na residência ou na guarda doméstica do animal do consumidor final, ou seja, sem a possibilidade efetiva de comprovação da atividade do tráfico e do comercial do animal.

Ocorrências de transporte e comércio de animais com apreensões.

DESCRIÇÃO	ANO			TOTAL
	2013	2014	2015	
Ano	2013	2014	2015	
Animais Apreendidos	121	133	128	382

Fonte: Setor de Estatísticas do CPAmb 2018.

“O direito do animal de viver em liberdade é maior do que o direito de alguém, seja quem for, de mantê-lo sob sua tutela”



DISCUSSÃO

Quando analisa-se os dados apresentados, é possível verificar que no Estado de São Paulo o grande problema enfrentado no combate ao tráfico não é somente a figura do traficante, a pessoa que retira o animal da natureza, mas, principalmente, as pessoas que compram e mantêm esses animais em suas residências sob o discurso de que o melhor para o animal é ficar em uma gaiola, com alimentação adequada e água, seguro de intempéries e predadores naturais, na verdade, projetando um sentimento humano no animal silvestre, como se o animal pudesse escolher de fato, aquela vida em detrimento da vida livre.

É possível notar essa

projeção até mesmo quando é feita uma comparação da lei de crimes ambiental com a lei das drogas (Lei nº 11.343 de 2003), muitos defendem penas mais duras para o traficante e mais brandas, ou até mesmo inexistentes, para os usuários. Em analogia, o mantenedor do animal silvestre a título de estimação teria características totalmente diferentes do traficante. Na lei anti-drogas, o traficante é o grande responsável pelo cultivo, alimentação do vício, e muitas vezes atenta contra a vida do usuário que lhe deve, já o usuário é reconhecido pelo Ministério da Saúde como um doente, pois ao consumir o entorpecente está apenas se automutilando, o que é irrelevante para nosso Direito Penal.

Porém, quando o assunto

é meio ambiente, existe a figura do direito difuso e coletivo, ou seja, ultrapassa a figura da pessoa que está na posse do animal, seja aquele que transporta, vende ou até mesmo o que o mantém em cativeiro. Uma vez que o direito do animal de viver em liberdade é maior do que o direito de alguém, seja quem for, de mantê-lo sob sua tutela, e sendo assim, a penalização para o traficante deve ser sim idêntica aos que mantêm animal silvestre em cativeiro, assim como os que retiram esses animais da natureza, uma vez que só o fazem porque existe um mercado consumidor pujante.

Uma questão que deve ser considerada nesse sentido, por se tratar de necessidades de políticas públicas, se dá com relação a apreensão e a

destinação desses animais, uma vez que nem sempre eles se tornarão aptos para a soltura de forma imediata, ou a médio-prazo. Em alguns casos, os animais permanecem em cativeiro até o fim de suas vidas. Os psitacídeos ou chelídeos, por exemplo, são as famílias que contemplam papagaios e cágados, respectivamente, a vida em cativeiro pode durar décadas.

Outro grande dilema de aplicação da regulamentação vigente ocorre quando a soltura imediata não é possível ou viável. Para casos assim, que são a maioria, a lei prevê a apreensão do animal e a condução aos locais de readaptação conhecidos como CETAS e CRAS. Nesta etapa da cadeia de custódia do animal apreendido ocorre o

problema da insuficiência. Os locais operam em capacidade máxima e, com frequência, estão sem capacidade de receber novos animais, devido à complexidade de reintroduzir, grande demanda, número reduzido de recintos e os altos custos com funcionários, alimentação e medicamentos necessários (Márcio Amorim, 2016).

Uma alternativa para tentar solucionar o problema da superlotação, acabava por facilitar a continuidade delituosa, já que propunha a não retirada do animal da posse do infrator. A sensação de impunidade aumentava ainda mais pois, na seara administrativa, a multa poderia ser convertida em advertência e, na seara criminal, o juiz poderia deixar de aplicar a pena, ou seja, a

única penalidade real seria a apreensão do animal. Foi com a edição da Resolução do CONAMA nº 457, de 2013, que criou-se a figura dos guardiões para os animais apreendidos, retirava-se o animal apreendido do infrator e o depositava com outra pessoa física, que seria a responsável pela manutenção em cativeiro do animal.

As medidas lidaram apenas com parte do problema, pois, embora o infrator estivesse sujeito à perda do animal, e os custos da manutenção desse animal não estivessem a encargo do Estado, ainda haveria a domesticação da fauna silvestres, ou seja, a perpetuação da cultura e do desejo pelo animal silvestre em suas residências. Pessoas ao visualizar os animais, ainda que sob a tutela de um guardião, se sentiriam



estimuladas a fazer o mesmo.

Entretanto, o que realmente pode ser feito e já é permitido por lei, mas ainda pouco explorado, é a obrigação da recomposição do dano ambiental por parte do infrator, seja traficante ou mantenedor. Através da área cível, na forma de Ação Civil Pública; administrativamente, na forma de Termos de Compromissos de Recuperação Ambiental; ou penalmente, na forma de Termos de Ajuste de Conduta.

Nas condicionantes das penalidades de diversas áreas deve constar a obrigação de arcar com os custos da manutenção dos animais apreendidos até a reintrodução ou enquanto permanecerem sob a tutela do Estado, seja através de pagamentos periódicos para o órgão responsável pela manutenção do animal, ou diretamente com serviços prestados ao local, até mesmo com intuito de educação ambiental.

De fato, o Estado acaba por se responsabilizar por anos, pela ação momentânea do infrator, a exemplo, o indivíduo que retira um papagaio do ninho, dias depois, é surpreendido com o animal em sua residência, nesse caso

o que de fato acontece: o infrator recebe uma advertência, administrativamente, na esfera penal é perdoado, e o animal é encaminhado a um centro de reabilitação e pode permanecer lá por mais de 20 anos, às custas pura e exclusivamente dos impostos pagos pela sociedade, sem que o causador do dano tenha mais nenhuma responsabilidade.

Não é possível falar, atualmente, em combate ao tráfico de animais silvestres sem refletir sobre toda a cadeia do crime, e hoje o que realmente torna o crime viável é a certeza da descriminalização e a manutenção do animal com o autuado,

colabora a falta de locais para destinação, pois de fato ao se fiscalizar uma residência com animais em cativeiro, o infrator não se incomoda com o valor da multa, tampouco de ser conduzido à delegacia de polícia civil, o que realmente o aflige é ver aquele animal silvestre, que já é considerado como membro da família, ser colocado em uma viatura policial, com a certeza que não mais voltará.

Uma imagem como essa poderá fazer com que pessoas mudem seus conceitos sobre ter animais silvestres em casa sem autorização, e não mais virem a adquirir animais sob risco de passarem novamente por tal



situação, ainda mais se forem responsabilizadas a arcar com os custos da re- adaptação do animal e da manutenção no cativeiro até a data da reintrodução na natureza.

Agora, mesmo com números irrisórios diante da manutenção em cativeiro, quando o indivíduo for surpreendido no transporte de animais silvestres, além das mesmas responsabilidades de arcar com os custos da manutenção durante o período de permanência desses animais nas institui-

temporariamente, assim como ocorre em alguns crimes de trânsito, o que poderia inibir o tráfico interestadual da fauna.

É preciso mencionar que a manutenção de animais silvestres é um fenômeno cultural no Brasil, muitas pessoas nasceram e cresceram com a proximidade de animais silvestres, criados como domésticos, inclusive com a aceitação por grande parte da sociedade. Programas de televisão exploram a imagem do animal silvestres em residências como sendo parte da

filhotes, quando passam pelos CETAS ou CRAS, conseguem aprender a se alimentar, a procurar abrigo e até mesmo a se reproduzir em vida livre. Porém, não possuem memória biológica de onde estabelecer ninhos, por não terem passado de fato por um, o que faz com que eles não vejam e identifiquem, no caso do papagaio verdadeiro (*Amanoza aestiva*), troncos naturais como locais para nidificar, e acabam procurando proximidade de áreas urbanas ou estruturas feitas pelo homem, como postes e telhados, facilitando



Uma outra boa alternativa que pode ser utilizada para combater o tráfico de animais é o incentivo ao turismo de observação de animais silvestres em vida livre.

ções governamentais, uma alternativa para desestimular o crime seria a apreensão desses veículos utilizados na prática delitativa, o encaminhamento para leilão para custeio dessas despesas, já que é a ferramenta do crime de transporte de animais silvestres.

Outra ação possível, mas que depende da alteração da legislação, poderia ser a suspensão ou cassação do direito de dirigir, mesmo que

família, a exemplo do papagaio que acompanha a dona de casa na cozinha, conversa com ela, faz companhia, ou, até mesmo, o quadro onde pessoas encaminham vídeos de animais silvestres fazendo “brincadeiras” com seus donos em casa, transmitidos em “horário nobre”.

A respeito dos animais apreendidos e reintroduzidos na natureza temos ainda estudos que apontam para algo grave. Ainda que sejam

assim a captura de seus ovos e filhotes.

Quando realizamos uma comparação rápida com o tráfico de animais enfrentado no Sul da África, por exemplo, as diferenças são gritantes, pois lá o tráfico de animais é de fato uma guerra entre caçadores e o efetivo das reservas ambientais, a busca por parte de animais como chifres de rinocerontes, marfim dos elefantes e peles e ossos de felinos faz com que milícias



particulares fortemente armadas adentrem em reservas ambientais e realizem uma verdadeira guerra civil com os seguranças desses locais.

Se no Brasil o foco da caça é a coleta de animais vivos, como descreve Azevedo em seu trabalho que analisou a caça no Estado de São Paulo, principalmente com a utilização de animais vivos servidos como “chama” para atrair outros animais, em especial as aves canoras. Vivos e aptos ao comércio (Azevedo, 2018), lá somente algumas partes de valor são procuradas, com destino primordial a Ásia, e faz com que a caçada seja intensa, o bem

estar animal e a vida não são priorizadas, e por isso dificilmente seria possível importar alternativas práticas do modelo adriano em nosso país, com exceção feita às técnicas de levantamento de informações.

Nesse quesito temos uma boa alternativa para o combate ao comércio de animais silvestres, como por exemplo, o rastreamento de endereços eletrônicos, a geolocalização de imagens de animais sendo expostos à venda na internet, os rastros deixados em redes sociais e na própria internet. Fatores que permitem a localização do comerciante e até dos ninhos possíveis de terem ovos ou filhotes subtraídos.

Uma outra boa alternativa que pode ser utilizada para combater o tráfico de animais é o incentivo ao turismo de observação de animais silvestres em vida livre, ou seja, estimular a consciência sobre a importância da vida selvagem, da função biológica que o animal exerce sobre o meio ambiente, como por exemplo o equilíbrio da cadeia alimentar, a disseminação de sementes, etc.

O que não se pode deixar de mencionar é o reflexo direto que ações contra a fauna podem refletir nas relações humanas, e uma teoria que sempre deve ser mencionada quando

falamos em maus-tratos, ou ações violentas contra os animais como é possível ver em ocorrências de tráfico de animais é a “teoria do link” (NASSARO, 2013). De acordo com a teoria, pessoas que cometem crimes de maus-tratos contra animais tendem a cometer crimes dolosos contra pessoas. Em estudo realizado no Estado de São Paulo, comprovou-se que 32% das pessoas que foram autuadas por maus-tratos a animais também cometeram crimes violentos contra as pessoas (Nassaro, 2013). Portanto, a proteção aos animais pode significar também uma prevenção dos crimes cometidos contra as pessoas.

CONCLUSÃO

Diante do verificado nos resultados coletados e na discussão, percebe-se que o combate ao tráfico de animais passa por várias etapas e pela ação de diversos agentes distintos, não apenas pelo poder executivo, mas também pelo legislativo, pelo judiciário e até mesmo pela mídia, também chamada de 4º Poder. O real problema do tráfico de animais está dentro das residências, onde a manutenção de espécies da fauna silvestre é socialmente aceita, considerando a quase exclusividade de ocorrências dessa natureza. O transporte e o comércio são excecionalidades nos registros das ocorrências.

Quando se fala em Poder Legislativo, pode-se citar

a adição à lei de crimes ambientais da previsão de suspensão do direito de dirigir quando surpreendido o infrator no transporte de animais silvestres, assim como a previsão da apreensão e o leilão do veículo também na esfera penal. Na esfera executiva, criar ferramentas de inteligência que auxiliem os agentes fiscalizadores na produção de informações sobre locais de comércio e de depósito de animais silvestres, assim como a possibilidade apreender todos os animais irregulares fiscalizados, com local disponível para depósito, para desestimar a manutenção em cativado de animais silvestres, e o repasse dos custos ao infrator.

Em parceria com o Poder Judiciário, efetivar o repasse



dos custos da manutenção e da reabilitação do animal apreendido para o infrator, inclusive deliberando pelo leilão dos materiais utilizados no cometimento do crime para arcar com esses custos. Realizar campanhas em redes sociais e mídias demonstrando que o local do animal silvestre é em vida livre, e banis práticas que incentivem a manutenção da

fauna silvestre em cativeiro. Na verdade, se observa que várias são as frentes que podem ser adotadas para diminuir a retirada de animais da natureza, e aos poucos mudar esse traço cultural de nossa sociedade, assim como nos anos 90 onde o cinto de segurança era apenas um adereço do veículo, mas que atualmente

é de fato um item obrigatório, sem que cause estranheza sua utilização. Cada uma dessas ações pode ser trabalhada individualmente, e melhor especificada. O mais importante é demonstrar que não é somente o aumento de ações de fiscalização que vai diminuir ou acabar com o tráfico de animais silvestres no Estado de São Paulo.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Marcio Efe. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Ornitologia para a destinação de aves silvestres provenientes do tráfico e cativeiro, *Revista Brasileira de Ornitologia* 14 (1) 67-72, Março 2006.

AZEVEDO, Olivaldi Alves Borges. Uma avaliação dos padrões de caça do Estado de São Paulo, Dissertação (Dissertação em ciências biológicas) - Universidade São Carlos, São Carlos, 2018.

BARBER-MEYER, Shannon M. Dealing with the Clandestine Nature of Wildlife-TradeMarket Surveys, *Conservation Biology*, Volume 24, Issue 4, pages 918-923, August 2010.

BASTOS, LILIAN FREITAS, Apreensão de espécimes da fauna silvestre em Goiás – situação e destinação, *Rev. Biol. Neotrop.* 5(2): 51-63, 2008.

BERNARD, ENRICO, Wildlife sinks: Quantifying the impact of illegal bird trade in street markets in Brazil, *Biological Conservation* 149 (2012) 16-22.

BLEVINS, KRISTIE, & EDWARDS, TERRY (2009). *Wildlife crime*. In J. Miller (Ed.), *21st Century criminology: A reference handbook*. (pp. 557-564). Thousand Oaks: SAGE Publications, Inc. doi: 10.4135/9781412971997.n65.

BORGES, R. C., A. DE OLIVEIRA, N. BERNARDO & R. M. M. C. DA COSTA. 2006. Diagnóstico da fauna silvestre apreendida e recolhida pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Juiz de Fora, MG (1998 e 1999). *Rev. Bras. Zool.* 8: 23-33.

BRAGA, B.S.; BARROSO, L.V.; PLÁCIDO, G.G.; CASTANHEIRA, M. e LIMA, R.Z. (1998). "Controle ambiental para a fauna silvestre no âmbito do estado do Rio de Janeiro". *Anais do VIII Seminário Regional de Ecologia*, (VIII): p. 951-962.

BRASIL, Decreto Federal 6.514 de 22 de Julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

BRASIL, Lei dos Crimes Ambientais. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, Art 29 e incisos.

CITES. Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora. 2016. CITES species database. Geneva.

CONAMA. Resolução CONAMA no 384, de 27 de dezembro de 2006. Disciplina a concessão de depósito doméstico provisório de animais silvestres apreendidos e dá outras providências.

CONAMA. Resolução N° 457, de 25 de Junho de 2013. Dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres.

DESTRO, GUILHERME FERNANDO GOMES, Esforços para o combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil (Publicação traduzida do original "Efforts to Combat Wild Animals Trafficking in Brazil. *Biodiversity*, Book 1, chapter XX, 2012" - ISBN 980-953-307-201-7)

IUCN. International Union for Conservation of Nature. 2008. *IUCN Red List*. Gland.

NURSE, ANGUS (2011) Policing wildlife: perspectives on criminality in wildlife crime. *Papers from the British Criminology Conference*, 11 . pp. 38-53. ISSN 1759 – 0043.

NASSARO, MARCELO ROBIS FRANCISCO, (2013) *Maus Tratos aos Animais e Violência Contra as Pessoas – A Aplicação da Teoria do Link nas Ocorrências atendidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo/ 1ª Ed – São Paulo: Edição do Autor, 2013.*

NOMURA, MILTON SUSSUMO, (2013). Manifestação do Cel. PM Nomura: Comandante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo e Conselheiro do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sobre a Resolução CONAMA 457, de 2013.

RENTAS. Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais. 2014. 1º Relatório nacional sobre o tráfico de animais silvestres. 14 p.,

SÃO PAULO, CPAmb (Comando de Policiamento Ambiental do Estado de São Paulo), 2018.

SÃO PAULO, DECRETO N° 63.853, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018. Declara as espécies da fauna silvestre no Estado de São Paulo regionalmente extintas, as ameaçadas de extinção, as quase ameaçadas e as com dados insuficientes para avaliação, e dá providências correlatas.

SÃO PAULO, Resolução SMA 48 de 26 de Maio de 2014. Dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas.

TROCHIM, William; James P. Donnelly. *The Research Methods Knowledge Base*; 3 Edição, 2006, Editora Atomic Dog, ISBN/ASIN: 1592602916. ISBN-13: 9781592602919.





A FORÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO



COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

RUA LUIS CARLOS GENTILE DE LAET, 553 – PRÉDIO 2

HORTO FLORESTAL – SÃO PAULO/SP

(11) 5085-2100

SEGURANÇ @ AMBIENTAL